

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-186201/2007-000-00-00.0

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO
TRABALHO DA 3ª REGIÃO - AMATRA III

ADVOGADO : DR. RICARDO DRUMMOND DA ROCHA

REQUERIDO : JUIZ CORREGEDOR DO TRT DA 3ª REGIÃO

D E C I S Ã O

Trata-se de "pedido de providências" formulado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região - AMATRA III contra **decisão** da lavra do Exmo. Juiz Corregedor do Eg. TRT da 3ª Região, em exercício, Dr. Eduardo Augusto Lobato, nos autos de reclamação correicional nº TRT-SCR/3-RC-00839-2007-000-03-00-6.

Referida reclamação correicional foi formulada pelo Exmo. Juiz Presidente do Eg. TRT da 3ª Região (fls. 24/28) contra sentenças do Exmo. Juiz do Trabalho em exercício na MM. 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Dr. André Luiz Gonçalves Coimbra, que determinou o pagamento de honorários periciais pelo TRT da 3ª Região e a intimação postal da Advocacia-Geral da União.

Deferida a liminar pela Autoridade ora Requerida (fl. 136), seguiu-se a v. decisão ora impugnada, por meio da qual se deu "provimento parcial à reclamação correicional", a fim de "declarar que a intimação da Advocacia Geral da União não foi realizada na forma da lei e para eximir o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de cumprir a determinação judicial de pagamento de honorários periciais" (fls. 489/493).



Em suas razões, a Requerente alega a impossibilidade de um pronunciamento administrativo, proferido em correição parcial, intervir em decisão judicial, em ofensa aos princípios do juiz natural e do devido processo legal, além de usurpação de competência jurisdicional pelo Corregedor Regional.

Ao final, requer a concessão de **liminar** "para fins de determinar que sejam restabelecidas as decisões proferidas pelo Juiz André Coimbra, de molde a assegurar ao magistrado e toda a magistratura, ora representada, o pleno exercício de suas prerrogativas funcionais, de livre e soberanamente decidir e ver respeitadas as suas decisões" (fl. 17).

É o relatório. DECIDO.

À semelhança do que sucede analogicamente no plano da reclamação correicional, a apresentação de pedido de providências perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho pressupõe o exaurimento do exame da questão no âmbito do Tribunal ad quem.

Veja-se, nesse sentido, o que dispõe o art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

"Art. 13. A reclamação correicional é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais do processo, **quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.**" (grifo nosso)

Assim, por aplicação analógica do referido dispositivo regimental ao pedido de providência, haja vista o caráter administrativo que o equipara à reclamação correicional, reputo indispensável a irrecurribilidade do ato impugnado para o manejo de tal medida perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No caso vertente, afigura-se-me inviável o exame do presente pedido de providências, visto que a Requerente dispõe de meio processual próprio, em tese cabível, perante o Eg. TRT de origem, para insurgir-se contra a v. decisão monocrática proferida pelo Exmo. Juiz Corregedor Regional, em exercício, consistente em **agravo regimental**, nos termos do art. 166, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

Julgo incabível, portanto, o presente pedido de providências.

Publique-se.

De Campinas para Brasília, 27 de setembro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1259/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito Lopes,

Considerando o teor do Ofício ENAMAT nº 143/2007, suscitado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT,

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1259/2007, nos seguintes termos:

Art. 1º - Autorizar a participação do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva no curso "Jurisdicção Social y Nuevo Derecho Del Trabajo", a realizar-se na cidade de La Coruña, Espanha, no período de 5 a 23 de novembro de 2007.

Art.2º- A Secretaria do Tribunal deverá providenciar os bilhetes de passagem aérea e o pagamento das diárias correspondentes.

Sala de Sessões, 27 de setembro de 2007.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

RESOLUÇÃO Nº 140/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito Lopes,

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução nº 140, que edita a Instrução Normativa nº 30, nos seguintes termos: **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2007 DO TST** Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

CAPÍTULO I

INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, na Justiça do Trabalho, será disciplinado pela presente instrução normativa.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizarão em suas dependências e nas Varas do Trabalho, para os usuários dos serviços de petição eletrônico que necessitarem, equipamentos de acesso à rede mundial de computadores e de digitalização do processo, para a distribuição de peças processuais.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho terão o prazo de um ano da publicação da presente instrução normativa para atenderem ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO II

ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 3º No âmbito da Justiça do Trabalho, o envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica.

Art. 4º A assinatura eletrônica, no âmbito da Justiça do Trabalho, será admitida sob as seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, com uso de cartão e senha;

II - assinatura cadastrada, obtida perante o Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, com fornecimento de login e senha.

§ 1º Para o uso de qualquer das duas modalidades de assinatura eletrônica, o usuário deverá se credenciar previamente perante o Tribunal Superior do Trabalho ou o Tribunal Regional do Trabalho com jurisdição sobre a cidade em que tenha domicílio, mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho (Portal-JT).

§ 2º No caso de assinatura digital, em que a identificação presencial já se realizou perante a Autoridade Certificadora, o credenciamento se dará pela simples identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário devidamente preenchido.

§ 3º No caso da assinatura cadastrada, o interessado deverá comparecer, pessoalmente, perante o órgão do Tribunal no qual deseje cadastrar sua assinatura eletrônica, munido do formulário devidamente preenchido, obtendo senhas e informações para a operacionalização de sua assinatura eletrônica.

§ 4º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo (mediante criptografia de senha), a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 5º Alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, na seção respectiva do Portal-JT.

§ 6º O credenciamento implica a aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e a responsabilidade do credenciado pelo uso indevido da assinatura eletrônica.

CAPÍTULO III

SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 5º A prática de atos processuais por meio eletrônico pelas partes, advogados e peritos será feita, na Justiça do Trabalho, através do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC).

§ 1º O e-DOC é um serviço de uso facultativo, disponibilizado no Portal-JT, na Internet.

§ 2º É vedado o uso do e-DOC para o envio de petições destinadas ao Supremo Tribunal Federal.

§ 3º O sistema do e-DOC deverá buscar identificar, dentro do possível, os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.

§ 4º A parte desassistida de advogado que desejar utilizar o sistema do e-DOC deverá se cadastrar, antes, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 6º As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 2 Megabytes.

Parágrafo único. Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão.

Art. 7º O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive aqueles destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso.

Art. 8º O acesso ao e-DOC depende da utilização, pelo usuário, da sua assinatura eletrônica.

Parágrafo único. Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial em meio eletrônico, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

Art. 9º O Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), no momento do recebimento da petição, expedirá recibo ao remetente, que servirá como comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharam.

§ 1º Constarão do recibo as seguintes informações:

I - o número de protocolo da petição gerado pelo Sistema;

II - o número do processo e o nome das partes, se houver, o assunto da petição e o órgão destinatário da petição, informados pelo remetente;

III - a data e o horário do recebimento da petição no Tribunal, fornecidos pelo Observatório Nacional;

IV - as identificações do remetente da petição e do usuário que assinou eletronicamente o documento.

§ 2º A qualquer momento o usuário poderá consultar no e-DOC as petições e documentos enviados e os respectivos recibos.

Art. 10. Incumbe aos Tribunais, por intermédio das respectivas unidades administrativas responsáveis pela recepção das petições transmitidas pelo e-DOC:

I - imprimir as petições e seus documentos, caso existentes, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo Sistema, enquanto não generalizada a virtualização do processo, que dispensará os autos físicos;

II - verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento.

Art. 11. São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - o sigilo da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

II - a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo e unidade judiciária) e os constantes da petição remetida;

III - as condições das linhas de comunicação e acesso ao seu provedor da Internet;

IV - a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado;

V - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no sítio do Tribunal.

§ 1º A não-obtenção, pelo usuário, de acesso ao Sistema, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa para o descumprimento dos prazos legais.

§ 2º Deverão os Tribunais informar, nos respectivos sítios, os períodos em que, eventualmente, o sistema esteve indisponível.

Art. 12. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu recebimento pelo sistema do e-DOC.

§ 1º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

§ 2º Incumbe ao usuário observar o horário estabelecido como base para recebimento, como sendo o do Observatório Nacional, devendo atender para as diferenças de fuso horário existente no país.

§ 3º Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário à Internet, o horário do acesso ao sítio do Tribunal, tampouco os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária, mas o de recebimento no órgão da Justiça do Trabalho.

Art. 13. O uso inadequado do e-DOC que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional importa bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela autoridade judiciária competente.

CAPÍTULO IV

COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS NO

PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 14. O Portal da Justiça do Trabalho (Portal-JT) é o sítio corporativo da instituição, abrangendo todos os Tribunais trabalhistas do país, gerenciado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e operado pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho, incluindo, entre outras funcionalidades:

I - o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (DJT), para publicação de atos judiciais e administrativos dos Tribunais e Varas do Trabalho;

II - Sistemas de Pesquisa de Jurisprudência, de Legislação Trabalhista e Atos Normativos da Justiça do Trabalho, de acompanhamento processual, de acervo bibliográfico, com Banco de Dados Geral integrado pelos julgados e atos administrativos de todos os Tribunais trabalhistas do país;

III - Informações gerais sobre os Tribunais e Varas do Trabalho, incluindo memória da Justiça do Trabalho, dados estatísticos, magistrados, concursos e licitações, entre outros;

IV - Informações sobre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), incluindo seu Regimento Interno, suas resoluções e decisões, além de seus integrantes e estrutura do órgão;

V - Informações sobre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), incluindo quadro diretivo, de professores, de alunos e de cursos, bem como disponibilizando ambiente para o ensino à distância;

VI - Sistemas de Assinatura Eletrônica, Peticionamento Eletrônico (e-DOC) e de Carta Eletrônica (CE).

VII - Informações sobre a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O conteúdo das publicações de que trata este artigo deverá ser assinado digitalmente, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 15. A publicação eletrônica no DJT substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 1º Os atos processuais praticados pelos magistrados trabalhistas a serem publicados no DJT serão assinados digitalmente no momento de sua prolação.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJT.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 16. As intimações serão feitas por meio eletrônico no Portal-JT aos que se credenciarem na forma desta Instrução Normativa, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º A intimação de que trata este artigo somente será realizada nos processos em que todas as partes estejam credenciadas na forma desta Instrução Normativa, de modo a uniformizar a contagem dos prazos processuais.

§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 6º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 7º Observadas as formas e as cautelas deste artigo, as citações, inclusive da Fazenda Pública, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

Art. 17. As cartas precatórias, rogatórias e de ordem, no âmbito da Justiça do Trabalho, serão transmitidas exclusivamente de forma eletrônica, através do Sistema de Carta Eletrônica (CE) já referido, com dispensa da remessa física de documentos.

§ 1º A utilização do Sistema de Carta Eletrônica fora do âmbito da Justiça do Trabalho dependerá da aceitação pelos demais órgãos do Poder Judiciário.

§ 2º Eventuais falhas na transmissão eletrônica dos dados não desobriga os magistrados e serventuários do cumprimento dos prazos legais, cabendo, nesses casos, a utilização de outros meios previstos em lei para a remessa das cartas.

Art. 18. As petições e demais documentos referentes às cartas precatórias, rogatórias e de ordem, não apresentados pelas partes em meio eletrônico, serão digitalizados e inseridos no Sistema de Carta Eletrônica.

Art. 19. Os documentos em meio físico, em poder do Juízo deprecado, deverão ser adequadamente organizados e arquivados, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Poderá o Juízo deprecante, em casos excepcionais, solicitar o documento físico em poder do Juízo deprecado.

Art. 20. Serão certificados nos autos principais todos os fatos relevantes relativos ao andamento da carta, obtidos junto ao sistema Carta Eletrônica (CE), com impressão e juntada apenas dos documentos essenciais à instrução do feito, nos casos de autos em papel.

Art. 21. Os Tribunais Regionais do Trabalho ficarão obrigados a comunicar à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho qualquer alteração na competência territorial de suas Varas do Trabalho.

CAPÍTULO V PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 22. Na Justiça do Trabalho, os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 23. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 24. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se o recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o serviço respectivo do Portal-JT se tornar indisponível por motivo técnico que impeça a prática do ato no termo final do prazo, este fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 25. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça do Trabalho e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 4º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 5º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 26. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos serão protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados de forma a preservar a integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel e autuados na forma dos arts. 166 a 168 do CPC.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§ 4º Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.

§ 5º A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 27. O magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.

§ 1º Consideram-se cadastros públicos, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes ou que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou empresas privadas, os que contenham informações indispensáveis ao exercício da função judicante.

§ 2º O acesso de que trata este artigo dar-se-á por qualquer meio tecnológico disponível, preferentemente o de menor custo, considerada sua eficiência.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os credenciamentos de assinatura eletrônica já feitos pelos Tribunais Regionais do Trabalho antes da publicação desta Instrução Normativa e que estejam em desacordo com as regras nela estabelecidas terão validade por 180 (cento e oitenta) dias da última publicação desta Resolução, devendo os interessados promover o credenciamento adequado até essa data.

Art. 29. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pelos Presidentes dos Tribunais, no âmbito de suas esferas de competência.

Art. 30. Para efeito do disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a presente Instrução Normativa será publicada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial em uso, dando-lhe ampla divulgação.

Art. 31. A presente Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua última publicação, revogada a Instrução Normativa nº 28 desta Corte.

Sala de sessões, 13 de setembro de 2007.

ANA LÚCIA REGO QUEIROZ

Secretário do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 30943/2002-900-04-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, dando prosseguimento ao julgamento e refeito o relatório na forma regimental, I - por maioria, não conhecer do recurso quanto à realização de assembléia única na capital do Estado, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, e Rider Nogueira de Brito; II - por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV e VI do CPC, quanto ao "quorum" de deliberação da Assembléia-Geral; III - declarar prejudicado o exame dos recursos remanescentes.

RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO LEOPOLDO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S)	:	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAXIAS DO SUL E OUTROS
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S)	:	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PORTO ALEGRE
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRAO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ERECHIM
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGOA VERMELHA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIDRO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE SANTA ROSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 23 de agosto de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Secretário do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1871/2006-000-04-00.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da sentença normativa a Cláusula 10 - "Marcação de Ponto", e a Cláusula 27 - "Garantia de Salário à Gestante" e para ajustar a redação da Cláusula 42 - "Contribuição Assistencial" aos termos da jurisprudência da Corte, conferindo-lhe a seguinte redação: "As empresas descontarão de todos os seus empregados sindicalizados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo, a importância equivalente a 4,5% (quatro e meio por cento), em duas parcelas, sendo a primeira de 2% (dois por cento), a incidir sobre o salário fixo mensal (220 horas), já reajustado, devido no mês de setembro de 2006, e a segunda de 2,5% (dois e meio por cento), a incidir sobre o salário fixo mensal (220 horas) devido no mês de dezembro de 2006. Estes descontos, a título assistencial, são estabelecidos por decisão de assembléia geral, por expressa exigência negocial e sob inteira responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores". 42.1 - (...) e 42.2 - Ajusta-se o contido nesta cláusula ao antigo Precedente Normativo 74 do Tribunal Superior do Trabalho, com o seguinte teor: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não-oposição do empregado, manifestada perante a empresa até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado."



RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO E OUTRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de agosto de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Secretário do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1965/2005-000-15-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

RECORRENTE(S)	: SINDICATO RURAL DE PATROCÍNIO PAULISTA E OUTRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE PATROCÍNIO PAULISTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de agosto de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Secretário do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-ROAA-45/2005-00-24-00.6

EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADORA	: DRA. SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE
EMBARGADAS	: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS
ADVOGADA	: DRA. VILMA DE FÁTIMA BENITEZ
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO	: DR. LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios (fls. 191-192) objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias às Partes contrárias para, querendo, apresentarem manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ed-A-RODC-95.641/2003-900-04-00.7

EMBARGANTE	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS
ADVOGADOS	: DR. LINDOMAR DOS SANTOS E DR. WALFRÉDO FREDERICO DE SIQUEIRA CABRAL DIAS
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE GRAVATAI/RS
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA CARRION DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios (fls. 292-296) objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 27 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RMA-25/2003-000-13-00.3TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE	: RICARDO HENRIQUE PADILHA DE CASTRO
ADVOGADOS	: DRS. IRAPUAN SOBRAL FILHO E RODRIGO DE SÁ QUEIROGA
EMBARGADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
EMBARGADA	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-2388/1997-481-01-40.1
PETIÇÃO TST-P-122757/2007.9

AGRAVANTE	: WALDEMI DOMINGOS DE LIMA GOMES
ADVOGADO(A)	: DR.(ª) ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA
AGRAVADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(A)	: DR.(ª) ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, junte-se, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 19/09/2007.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ

Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 29ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 08 de outubro de 2007 às 9h, na sala de sessões do 6º andar do Bloco B.

PROCESSO	: E-RR-24/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: ROSLANDINA DE MENEZES GOMES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-AIRR-31/2005-007-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: ORLANDO RAMOS CELESTINO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS GOMES
EMBARGADO(A)	: CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LISA HELENA ARCARO

PROCESSO	: E-RR-48/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDA BRITO DOS SANTOS

PROCESSO	: E-RR-53/2002-001-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: DÓRIO RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

PROCESSO	: E-ED-AIRR-61/2006-022-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
ADVOGADO	: DR(A). CELSO PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: MARCO PAULO TEIXEIRA MARCONDES
ADVOGADA	: DR(A). MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

PROCESSO	: E-ED-RR-67/2004-002-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: JOSÉ WILLIAM SILVA MENEZES
ADVOGADA	: DR(A). VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SOUZA ALVES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). OSIVAL DANTAS BARRETO

PROCESSO	: E-ED-RR-77/1996-261-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: VIAÇÃO MAUÁ LTDA.

ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A)	: JORGE LUIZ DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR
PROCESSO	: E-RR-94/2006-451-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: EDMAR FANFA FANTIN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENATO BUCHAIM
EMBARGADO(A)	: GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SIMBARD JONES FERREIRA LIMA
EMBARGADO(A)	: GERDAU S.A.

PROCESSO	: E-RR-97/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: DÉA DE JESUS MENEZES DA SILVA

PROCESSO	: E-AG-RR-98/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: ITACIR CASTRO COSTA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO	: E-RR-128/2002-445-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA	: DR(A). CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A)	: MALHO & CIA. LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DUCIENE DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: ROBERTO RODRIGUES RAMOS
ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA REGINA BACIL BARBATO

PROCESSO	: E-RR-172/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO FLÁVIO MESQUITA SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO	: E-RR-197/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA	: DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
EMBARGADO(A)	: MARIA MARINA DA SILVA

PROCESSO	: E-ED-RR-208/2003-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: LUIZ GUIMARÃES RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - CO-ORSERV
ADVOGADO	: DR(A). RANDERSON MELO DE AGUIAR

PROCESSO	: E-AIRR-219/2005-075-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE BATATAIS
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALEXANDRE TAQUETE
EMBARGADO(A)	: DELCÍDIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA HELENA FIOCCO GIRARDI

PROCESSO	: E-ED-RR-222/2004-014-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)
PROCURADOR	: DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A)	: MARCOS OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
EMBARGADO(A)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA
ADVOGADA	: DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA

PROCESSO	: E-RR-245/2002-461-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	: JOSIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AFONSO SILVA
EMBARGADO(A)	: PINHEIRO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

PROCESSO	: E-RR-257/2003-731-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO	: DR(A). THIAGO TORRES GUEDES	PROCESSO	: E-AIRR-379/1991-001-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR-535/2001-005-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: SILIMAR ROBERTO FORSCH	EMBARGANTE	: ESTADO DO MARANHÃO	EMBARGANTE	: POLIMODAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ANA AMÉLIA DATTEIN RABUSKE	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
EMBARGADO(A)	: PAMPA SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LT-DA.	EMBARGADO(A)	: FRANCISCA DIOGO DA COSTA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: CARLOS ROBERTO COLOMBO LIMA
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	ADVOGADO	: DR(A). EDISON VIANA DOS SANTOS
PROCESSO	: E-ED-RR-267/1996-020-05-41-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-388/2002-331-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-548/2000-036-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: MOISÉS EVANGELISTA SANTANA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ASSIS ALVES
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI- MENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS E REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). MARIA APARECIDA DE FÁTIMA LEMES SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO	: E-ED-AIRR-273/2003-054-03-40-5 TRT DA 3A. RE- GIÃO	EMBARGADO(A)	: MARCOS ROCHA SATHLER	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAIL- DIS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR		
EMBARGANTE	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	PROCESSO	: E-RR-395/2001-432-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-594/2004-032-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RENÊ MAGALHÃES COSTA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO ALEXANDRE ALVES FERREIRA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: VIAÇÃO BOA VISTA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EXPEDITO ANTÔNIO PINTO TERESA	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO ALVES BERNARDES
		EMBARGADO(A)	: JACKSON DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-ED-RR-290/2002-021-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GISLÂINE MARA LEONARDI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO MARCUCCI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: PINTURAS DELMAR S/C LTDA.		
EMBARGANTE	: SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSAÚDE	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS	PROCESSO	: E-ED-AIRR-598/1999-062-02-40-0 TRT DA 2A. RE- GIÃO
		PROCESSO	: E-RR-399/1998-027-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP
EMBARGADO(A)	: ROGÉRIA CÁSSIA DOS REIS NASCIMENTO	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA- FOS - ECT	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: DR(A). RENATO LUIZ PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DOURADO OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: MARIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
		EMBARGADO(A)	: JOSÉ MÁRIO DE ALMEIDA DEBASTIANI	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	: E-RR-297/1995-191-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO COLPO		
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-RR-406/2004-013-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-603/2003-021-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE	: ARACRUZ CELEULOSE S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA- FOS - ECT	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP
EMBARGADO(A)	: MANOEL ANDRADE DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: DR(A). ROSEMBERG MORAES CAETANO	EMBARGADO(A)	: ARTUR GONZALES NOBRE	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
		ADVOGADO	: DR(A). JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG	EMBARGADO(A)	: TÂNIA REGINA CARNIO
PROCESSO	: E-RR-299/2003-201-02-01-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ REGINALDO TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO AN- DRADE
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-AIRR-415/2002-316-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-615/2002-047-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		EMBARGANTE	: VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	EMBARGANTE	: LAFARGE BRASIL S.A.
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	EMBARGADO(A)	: JOSÉ REGINALDO TEIXEIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: MANOEL DE ALMEIDA RODRIGUEZ
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). VÁLTER RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA				
EMBARGADO(A)	: RICARDO MONTEIRO DA SILVA	PROCESSO	: E-AIRR-435/2000-005-17-41-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-616/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WÁLTER JOSÉ BORGES ANTOGNETTI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
		EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-A-RR-337/2005-113-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: IGUACI ALVARENGA	EMBARGADO(A)	: DEUSILENE FERREIRA DA SILVA
EMBARGANTE	: RODOLFO CARLOS NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ	PROCESSO	: E-AIRR-443/2006-108-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-621/2004-011-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI	EMBARGANTE	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: AMAURI FERNANDES
		ADVOGADA	: DR(A). GIOVANNA MORILLO VIGIL	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO	: E-AG-RR-339/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: WILSON GOLINO DE FREITAS	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA			ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO	: E-ED-AIRR-504/2003-021-24-40-5 TRT DA 24A. RE- GIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-627/2004-801-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: VANDA MARIA DOS SANTOS REIS	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	EMBARGANTE	: INVESTCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
		EMBARGADO(A)	: DAVID MACAGNAN	EMBARGADO(A)	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	: E-ED-AIRR-342/1996-046-03-40-6 TRT DA 3A. RE- GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO CUNHA	ADVOGADA	: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA.
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA			EMBARGADO(A)	: DR(A). VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI
EMBARGANTE	: EDWARD FERREIRA SOUZA E OUTRO	PROCESSO	: E-RR-505/2002-024-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ABENILSON ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADA	: DR(A). REBECA CAMPOS CARDOSO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). VALDOMIRO BRITO FILHO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP	PROCESSO	: E-RR-632/2005-014-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: CARLOS ANTÔNIO CHAVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	EMBARGANTE	: ANTÔNIO AUGUSTO BEDA DOS REIS E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). TEREZINHA GOMES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: MARIA ZENAIDE DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MACHADO V. DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: GIOVANE BRANDÃO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	: TEREZINHA SANTOS MOREIRA			ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO
		PROCESSO	: E-ED-AIRR-530/2003-002-23-40-0 TRT DA 23A. RE- GIÃO	PROCESSO	: E-RR-634/2001-401-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR-375/2003-252-02-01-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE	: GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA.	EMBARGANTE	: ANTÔNIO FERNANDO FIGUEIREDO SALDANHA
EMBARGANTE	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CP- FL	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGADO(A)	: IOLANDA PEREIRA DE PINHO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE FIGUEIREDO SANCHES	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS CAETANO DE AGUIAR			ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RO- DRIGUES DE SOUZA				



PROCESSO : E-RR-641/2003-002-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). BARBARA BIANCA SENA	PROCESSO : E-AIRR-917/2003-093-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : CELITA MATHEUS GARCIA DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA SANTOS	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCESSO : E-A-AIRR-797/2004-305-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALBERTO ANDRADE DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
ADVOGADA : DR(A). JEMIMA TINOCO BORGES	EMBARGANTE : MULTI ARMAZÉNS LTDA.	EMBARGADO(A) : WILSON CARNEIRO ROMÃO
	ADVOGADO : DR(A). PEDRO GILBERTO BRAND	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR PETRUCCELLI
	EMBARGADO(A) : IVO JORGE FERREIRA DOS SANTOS	
PROCESSO : E-RR-662/2001-002-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSANE FEHSE DE LIMA	PROCESSO : E-RR-920/2003-381-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS	PROCESSO : E-ED-RR-826/1996-121-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : MARIA ISABEL NASCIMENTO BARCELLOS E OUTROS	EMBARGANTE : NOVELIS DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : GENOLINO ALVES PORTUGAL
ADVOGADA : DR(A). VALENTINA AVELAR DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE HERNANDES
	EMBARGADO(A) : ROQUE ASSUNÇÃO DA CRUZ	EMBARGADO(A) : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GEANCARLOS LACERDA PRATA
	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO NÓVOA	EMBARGADO(A) : SIST-ACA - CONSTRUTORA, COMÉRCIO E PRÉ-MOLDADOS LTDA.
PROCESSO : E-RR-687/2002-022-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-856/2005-089-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA NOROESTE LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). HELENA DOMINGUEZ GONZALEZ
EMBARGANTE : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	EMBARGADO(A) : DOURADO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCURADORA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM LUIZ FANTINI	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU GARCIA PARRA FILHO
EMBARGADO(A) : MARLENE DA PENHA VICENTE	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO MOURA VALLE	ADVOGADA : DR(A). HELENA DOMINGUEZ GONZALEZ
ADVOGADO : DR(A). MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT	EMBARGADO(A) : UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO ASSIS	PROCESSO : E-RR-937/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET		RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
		EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : E-AIRR-701/2001-341-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-862/2005-013-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A) : MIRIAM RABELO BORGES VASCONCELOS
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGANTE : IOMAR DE ARAÚJO CHAVES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE E OUTROS	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-ED-AIRR-944/2004-011-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GOMES E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). CINTIA TASHIRO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO		EMBARGANTE : GENTIL FRANCISCO DE LIMA
		ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
		EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR-709/2002-002-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-874/2002-021-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-963/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : MARIA JOSÉ LINS MONTEIRO E OUTROS	EMBARGANTE : BENEDITO DE CAMPOS E OUTROS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : LEUDA RODRIGUES DOS SANTOS
	ADVOGADO : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR-710/2001-041-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-AIRR-894/2003-003-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-969/2000-042-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE : ALCEU SAMPAIO ENGRÁCIA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : RENATO JOSÉ MURAT	EMBARGADO(A) : MARIA MANOELA GOMES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO DE MACEDO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
PROCESSO : E-A-AIRR-762/2003-005-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-AG-RR-899/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
EMBARGANTE : AURA SIGANSKI E OUTROS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-ED-AIRR-978/1997-024-01-41-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO PESSOA DE CARVALHO	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
		EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO MOURA TEIXEIRA
		ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO : E-AIRR-764/2001-048-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-901/2002-027-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-980/1997-041-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE : MARILENE ULTRAMARI BUFFA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	EMBARGADO(A) : LISANDRO VIEIRA BRANDÃO	EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
EMBARGADO(A) : PATRÍCIA ALVES	ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGADO(A) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). ELISABETE GORNICK SCHNEIDER	PROCESSO : E-AIRR-989/2000-027-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : E-AIRR-772/1998-433-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-913/2002-302-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE : CÉLIA REGINA FERRARI DI GIORGIO	EMBARGANTE : JORGE MOREIRA BARRETO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	EMBARGADO(A) : JOAQUIM GOMES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : NÚCLEO EDUCACIONAL DR. WAYNER DE LEONARDI S/C LTDA.	EMBARGADO(A) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
ADVOGADO : DR(A). HERMENEGILDO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	
	EMBARGADO(A) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO : E-RR-990/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : E-ED-RR-780/2004-008-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-914/2003-090-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL - SETRABES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	EMBARGADO(A) : JOSELMA SOUSA ALVES
EMBARGADO(A) : LENIR FACCIOCHI PREDABON	EMBARGADO(A) : PAULO HENRIQUE GALVANI GAMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA HELIODORA PITTOLI	
ADVOGADO : DR(A). RONALDO FERREIRA TOLENTINO		
PROCESSO : E-ED-RR-790/2004-031-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		

PROCESSO	: E-RR-995/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.106/2003-084-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-1.190/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: HEATCRAFT DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU TEIXEIRA	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: JOSIONE OLIVEIRA DA COSTA	EMBARGADO(A)	: PAULO BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS	EMBARGADO(A)	: VICENTE CÍCERO GERÔNIMO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	: E-AIRR-999/2002-104-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.115/2002-087-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.194/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: BANN QUÍMICA LTDA.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI	EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGADO(A)	: VERA DAIANA JEFERSON RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ULHOA DANI	EMBARGADO(A)	: MARCOS SAMUEL DE ANDREIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: NILO ROSA CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS MOTA	PROCESSO	: E-RR-1.198/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA	PROCESSO	: E-AG-AIRR-1.132/2002-030-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: E-RR-1.025/2004-055-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCURADOR	: DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGANTE	: ANNA HELIDA SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGADO(A)	: LUIZ HENRIQUE DE CASTRO
ADVOGADA	: DR(A). NATHALIE MOURA DINIZ	EMBARGADO(A)	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: JOSÉ NILDO DE ANDRADE	PROCESSO	: E-RR-1.200/2001-432-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CINTIA TASHIRO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA TEODORO ADORNI	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: E-RR-1.038/2004-034-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.133/1998-001-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGANTE	: UNIÃO	EMBARGANTE	: ELIZABETH BÁRBARA RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: ADILSON REINALDO DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADA	: DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO	ADVOGADA	: DR(A). SUELY GONCALVES DE FREITAS
EMBARGADO(A)	: MILTON CÉSAR COSTA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	EMBARGADO(A)	: PADARIA EUROPEAN LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO LUCHI	ADVOGADO	: DR(A). MARIANA NASHAUSKY MIBIELLI	ADVOGADO	: DR(A). LILIAN RIBEIRO BABO
EMBARGADO(A)	: DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: E-RR-1.141/2002-383-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.219/2002-242-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-1.048/2003-101-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
PROCURADORA	: DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	: CLENIR IONE PEREIRA CHAVES E OUTROS	EMBARGADO(A)	: RENATO DE ALMEIDA CALDAS	EMBARGADO(A)	: PEDRO NETO FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). EISLER ROSA CAVADA	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM DE LOURDES GONÇALVES BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉIA FIUMI SILVA
PROCESSO	: E-AIRR-1.051/2005-007-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO CASTRO LTDA.	EMBARGADO(A)	: LETEM SERVIÇOS DE ESTAMPARIA LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARRETO COIMBRA
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: E-RR-1.161/2003-008-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.232/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A)	: JOSÉ GERALDO DA SILVA	EMBARGANTE	: BANCO BEG S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: PRESTER LTDA.	EMBARGADO(A)	: MARIA CRISTINA COSTA TEIXEIRA	EMBARGADO(A)	: KÁTIA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). WANDER BRUGNARA	ADVOGADO	: DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR-1.079/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.164/2001-312-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.233/2003-481-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA PONTES	EMBARGADO(A)	: NEUZA FARIA DE AMORIM ANTÔNIO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGANTE	: CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO SOARES
PROCESSO	: E-RR-1.091/1997-658-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.168/2000-004-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: ADEILDO GERCINO DA SILVA E OUTROS
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A)	: METALQUÍMICA TUMIARU LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: E-A-AIRR-1.235/2003-461-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	EMBARGADO(A)	: NEUZA FARIA DE AMORIM ANTÔNIO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). REGIANE ANTUNES DEQUECHE	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A)	: JOSÉ GUSTAVO FILHO	PROCESSO	: E-ED-RR-1.168/2000-004-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADA	: DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
PROCESSO	: E-AIRR-1.097/2004-015-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: CARLOS ELI RIGOTTI	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DR(A). DILMA DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: WALDIR PARIZZI
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGADO(A)	: SPORT CLUB INTERNACIONAL	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	PROCESSO	: E-RR-1.242/2002-028-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: LUIZ ROBERTO PINTO	PROCESSO	: E-RR-1.170/2005-053-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA	: DR(A). POLLYANA SILVA MOREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
EMBARGADO(A)	: ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	EMBARGANTE	: JOELMA MARIA DA CONCEIÇÃO	PROCURADORA	: DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). RENATO CAMPOS GOMES	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	EMBARGADO(A)	: ELÍDIA APPARECIDA ROMÃO E OUTRAS
PROCESSO	: E-AIRR-1.105/2004-006-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADA	: DR(A). LOURDES VALÉRIA GOMES
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.255/1998-009-03-42-3 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA	EMBARGANTE	: RAIMUNDO RODRIGUES PARREIRAS
EMBARGADO(A)	: JOSÉ PEDRO FILHO	PROCESSO	: E-RR-1.186/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRESSA LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER
PROCESSO	: E-RR-1.106/2002-432-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO VICENTE MARTINS DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A)	: CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: ECÍGENS ARAÚJO PADILHA	ADVOGADA	: DR(A). JORDANA MARIA C RAMOS
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). RANDERSON MELO DE AGUIAR		
EMBARGADO(A)	: MANOEL CÉSAR				
ADVOGADA	: DR(A). ROSANGELA JULIAN SZULC				
EMBARGADO(A)	: PIZZARIA E CHOPERIA BABO RAFFAELE				



PROCESSO : E-RR-1.256/2003-049-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.387/1999-064-01-41-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.505/2000-055-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : DEOLINDO BRANCO PERES E OUTROS	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDES-TE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD	ADVOGADO : DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OSMAR PREVIATERI	EMBARGADO(A) : CÉLIA COELHO GUIMARÃES BARROS	EMBARGADO(A) : JORGE FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ADRIANO PRAXEDES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ALBERTO BRANDÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH DE ALMEIDA RODRIGUES
PROCESSO : E-RR-1.282/2001-433-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.393/1998-010-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.535/2003-006-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALICE FRANCELINA DE ASSIS	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ROHRIG VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARISA BEZERRA DE SOUSA	EMBARGADO(A) : MARIALDA ROSALEM	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A) : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM UTINGA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES VICTORIO CARLET-TO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS BITTENCOURT	PROCESSO : E-ED-RR-1.416/2004-112-03-00-9 TRT DA 3A. RE-GIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSIVAL DANTAS BARRETO
PROCESSO : E-RR-1.287/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A) : ARMANDO JOSÉ WLOCH
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : LAGE'S SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MEGALVIO MUSSI JUNIOR
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	PROCESSO : E-ED-RR-1.572/1998-017-01-00-5 TRT DA 1A. RE-GIÃO
PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GE-RAIS - SITICOP/MG	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGADO(A) : IRENY MARIA DE SOUZA CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). WESLEY ALEXANDRE DE PAULA	EMBARGANTE : JOSEBIAS TARGINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BORGES VILELA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
PROCESSO : E-AIRR-1.309/1996-072-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.418/2003-009-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADM-NISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : GILMAR NUNES FERREIRA	PROCESSO : E-ED-RR-1.613/2001-005-15-00-3 TRT DA 15A. RE-GIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGADO(A) : SÔNIA GONÇALVES SARDINHA	EMBARGADO(A) : OTO CALÇADOS LTDA.	EMBARGANTE : JOSÉ RUBENS RODRIGHERO
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH PIETROBON DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : E-ED-RR-1.430/1998-040-01-00-5 TRT DA 1A. RE-GIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CURY
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE : AYRES JOAQUIM PEREIRA JÚNIOR E OUTROS	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
PROCESSO : E-RR-1.314/2003-027-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.623/2003-038-02-40-7 TRT DA 2A. RE-GIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : CAROLINA LUÍZA ARTIERO E OUTROS	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	EMBARGANTE : JOSÉ MONTEIRO SOBRAL
ADVOGADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : AYRES JOAQUIM PEREIRA JÚNIOR E OUTROS	EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO : E-AIRR-1.632/2000-091-15-00-9 TRT DA 15A. RE-GIÃO
PROCESSO : E-AIRR-1.317/2005-015-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : E-A-RR-1.436/2003-023-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : JOSÉ MONTEIRO SOBRAL
EMBARGANTE : F.F. RIBEIRO NETO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FI-LHO	EMBARGANTE : MARSH ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRES-A-RIAL S/C LTDA.	EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
EMBARGADO(A) : AMAURI SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ISMAEL LIMA LEITE	EMBARGADO(A) : MICHAEL RONALD VINCENT WYLES	PROCESSO : E-AIRR-1.632/2000-091-15-00-9 TRT DA 15A. RE-GIÃO
PROCESSO : E-AIRR-1.318/2002-315-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HEITOR CORNACCHIONI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-ED-RR-1.447/2001-026-03-00-1 TRT DA 3A. RE-GIÃO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
EMBARGANTE : CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). ALICÍNIO LUIZ	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SO-CIAL - PETROS	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : IRANY PIRAS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGADO(A) : MAGDA DIAS DE PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA BERG TEIXEIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
PROCESSO : E-RR-1.337/2005-004-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SO-CIAL - PETROS	PROCESSO : E-ED-AG-AIRR-1.643/2002-110-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : ESPÓLIO DE LUIZ AZEVEDO MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : EDMILSON RUFINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGADO(A) : MAURO FERNANDES BOTELHO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
PROCESSO : E-AIRR-1.344/2001-095-15-40-5 TRT DA 15A. RE-GIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : E-RR-1.662/2001-005-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : SÉRGIO LIBERATO	PROCESSO : E-RR-1.501/2002-383-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : PEDRO ROBERTO ZARAMETO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BARBOZA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
EMBARGADO(A) : FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). AIRES PAES BARBOSA
EMBARGADO(A) : FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA.	EMBARGADO(A) : JORGE RIBEIRO SILVA	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FLEURY PEREIRA LEITÃO	ADVOGADO : DR(A). ADAUTO FOGAÇA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO THADEU	EMBARGADO(A) : HELENO SENA FERREIRA PLÁSTICOS - ME	PROCESSO : E-RR-1.691/2003-006-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-AIRR-1.381/2004-004-24-40-5 TRT DA 24A. RE-GIÃO	ADVOGADA : DR(A). ISABEL STEFANONI F. DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-A-AIRR-1.503/2003-004-17-40-0 TRT DA 17A. RE-GIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA MARQUES BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGADO(A) : JOSIMAR MEDEIROS DE LIMA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - STICE-MS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). DELMOR VIEIRA	EMBARGADO(A) : RUI GENÉSIO DE MELLO	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
	ADVOGADO : DR(A). GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB	ADVOGADA : DR(A). VILMA MARINITA MARTINS

PROCESSO : E-RR-1.697/2002-242-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.878/2001-009-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-2.129/2003-031-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
EMBARGADO(A) : POLARIS ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.	EMBARGADO(A) : MAGNO ANTÔNIO HELENO E OUTROS	EMBARGADO(A) : RAQUEL NETO DA ROSA BINHOTTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
EMBARGADO(A) : CLEBSON LUIZ DE SOUZA	PROCESSO : E-RR-1.884/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-2.166/2003-053-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEÔNIDAS BARBOSA VALÉRIO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-A-RR-1.749/2004-067-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGANTE : IRANY SABINO COSTA E OUTRO	EMBARGADO(A) : JOSIVALDO RODRIGUES CANDEIRA E OUTRA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A) : GIDEL DE ARAÚJO LINS
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO : E-RR-1.886/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
PROCURADOR : DR(A). MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : E-RR-2.213/2002-201-02-01-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-AIRR-1.765/2003-421-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : IVANETE CARDOSO PERES	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A) : DANILO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BARRETO ZARANZA	PROCESSO : E-ED-RR-1.944/2000-012-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO FERREIRA
EMBARGADO(A) : ORMINDO DE SOUZA LOPES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : NIKKEY SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	EMBARGANTE : DIOLÉCIO BARATTO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANGELO
PROCESSO : E-RR-1.766/2001-038-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELÁDIO LASSERRE	PROCESSO : E-ED-AIRR-2.232/1997-001-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : JOSÉ RUBENS ALVES CARNEIRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	ADVOGADO : DR(A). RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO	EMBARGANTE : TERVAP - PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-ED-RR-1.970/2000-084-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LESSA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ALINE MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADA : DR(A). JANE VANELLE DE CARVALHO	EMBARGANTE : JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGADO(A) : ROBSON FERRO BARBOSA
PROCESSO : E-RR-1.772/2003-381-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ADMILSON MARTINS BELCHIOR
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A) : JOSÉ VITOR DA FONSECA	PROCESSO : E-RR-2.253/2001-381-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO : E-AIRR-1.989/2003-045-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INSTANTÂNEOS LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA	EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : ADEMAR FERREIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES	EMBARGADO(A) : RIPRELL EMBALAGENS INTELIGENTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD	EMBARGADO(A) : DANIELLI SILVA LUZ	ADVOGADO : DR(A). SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD
PROCESSO : E-RR-1.789/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO ROCCATO FERRERONI
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : E-AIRR-2.018/2004-017-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARCELO SALINI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS RIVELLI
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE : NORDESTE ELETRICIDADE LTDA.	PROCESSO : E-ED-RR-2.255/1990-004-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : ELVIRA MARIA NASCIMENTO DE SOUSA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). PAULO COLLIER DE MENDONÇA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : ARY FERREIRA DE NOVA	EMBARGANTE : ROBERTO PADILHA DE BENEVOLO
PROCESSO : E-AIRR-1.797/2004-016-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-AIRR-2.023/2005-079-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : UNIÃO (EXTINTA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRÁS)
EMBARGANTE : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : CHOZO SAMPEI	PROCESSO : E-RR-2.308/2002-461-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : ISALTINA DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
PROCESSO : E-AIRR-1.823/1989-007-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-A-AIRR-2.025/1993-244-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RODRIGUES
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA ROBERTA NASCIMENTO CRUZ	EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.	PROCESSO : E-RR-2.475/2003-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : ALBERTO GONDIM HERMES E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). SUZANA FONTES DE ARAÚJO SOARES SCHNARDORF	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA MENEZES VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : JAUDELINA CÂNDIDA DE JESUS
PROCESSO : E-AIRR-1.837/2001-311-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : MIGUEL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO FEITOSA	EMBARGADO(A) : MARCELO MARTINEZ DE ALMEIDA BAR E OUTRO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	PROCESSO : E-A-AIRR-2.084/2003-001-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-2.503/2000-461-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGANTE : COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO REIS AROUCA NETO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA ROGENIA FERREIRA DE ARAÚJO	EMBARGADO(A) : MARIA ELITA DE SOUZA	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE SILVA MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). RUBENS CIRÍACO DIAS DE MOURA
PROCESSO : E-AIRR-1.866/2005-001-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-2.119/2003-341-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : RECOM TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR-2.507/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE : MÔNICA DO SOCORRO ROCHA DO NASCIMENTO	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS MACHADO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	EMBARGADO(A) : MÔNICA REGINA MARQUES PADILHA
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS



PROCESSO : E-RR-2.518/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-2.899/1999-030-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-3.864/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO MUDRY DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : MAGNÓLIA LIMA PASSOS PEREIRA
EMBARGADO(A) : LEONILIA LEAL SALES RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA LEAL VANINE	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
PROCESSO : E-ED-AIRR-2.520/2003-030-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO SIQUEIRA MELLO	PROCESSO : E-RR-3.897/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : ANTONIO COSMO BARBOSA NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). JACKSON NILO DE PAULA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	PROCESSO : E-ED-AIRR-2.953/2003-051-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA CRISTINA RAMOS COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : REGIVALDO DE SÁ ARAÚJO
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : E-RR-3.923/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DO TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : E-RR-2.538/2001-242-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : LANCHES SAVANAS LTDA.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ALCINDO JESUS RODRIGUES DA COSTA	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : E-ED-AIRR-3.000/2003-051-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A) : MARINILDO VIRIATO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ROSA VIEIRA DIAS	EMBARGANTE : CECÍLIA DE SOUZA FREITAS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADA : DR(A). DELÍCIA FERNANDES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : E-RR-4.053/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : SEICHO-NO-IE DO BRASIL	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : E-ED-RR-2.594/1996-005-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GISELLE DAVILA HONORATO FURTADO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-RR-3.012/2000-432-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO MENEZES ORTEGA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : NEURENY DE MORAIS NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : MARIA GORETE LIMA SOUSA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). JOZILDO SOUZA COSTA FREIRE	EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS NICOLETE	PROCESSO : E-ED-RR-4.226/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR-2.656/2001-342-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOMINGOS MONTANINI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : EDICAR - RECUPERADORA DE AUTOS S/C LTDA.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GIORGIANI	PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA	PROCESSO : E-RR-3.064/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ALDEMIR BRAGA DA SILVA
EMBARGADO(A) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). COSMO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-A-RR-4.278/2004-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR-2.679/2001-029-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : EMILIANA DE OLIVEIRA LIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-RR-3.085/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANA LÍDIA MACIEL
EMBARGADO(A) : MÁRIO LÚCIO PESSOA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA IVANOV	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR-4.383/2004-053-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR-2.798/2003-005-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : EMILIANA DE OLIVEIRA LIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE : LUÍS ANTÔNIO PORANGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BARBOSA CALDAS	PROCESSO : E-RR-3.109/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : EDUARDO JENNER MOURA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : E-RR-4.390/2005-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO ZAGO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : E-RR-2.853/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A) : WALNEY JANDER RIBEIRO LINS
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR-3.109/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : E-RR-4.848/2004-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A) : JACIRENE FERREIRA DE AMORIM	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO	EMBARGADO(A) : JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCESSO : E-AIRR-2.884/1999-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A) : WALNEY JANDER RIBEIRO LINS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-AIRR-3.214/2002-906-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : E-RR-4.997/2004-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	EMBARGANTE : LÚCIA MARIA DE MOURA NEVES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). PABLO ROLIM CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). MARCONDES R. M. DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : WILSON JOSÉ DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCESSO : E-RR-2.896/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A) : SONETE COSTA DA SILVA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-3.418/1997-077-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-5.017/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS F. H. CALDEIRA	EMBARGADO(A) : ROBERTO DA SILVA PEDROSO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGADO(A) : DAMILTON FREITAS COELHO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : E-RR-3.610/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : E-AIRR-5.404/2004-035-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : CARLINDO ARFO DA SILVA E OUTROS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE : REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL LEONARDO LOPES	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT
	EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA MARQUES	EMBARGADO(A) : EDMAR AZILTON XAVIER
	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	

PROCESSO : E-RR-5.708/2004-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-25.861/2002-900-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-AIRR-60.934/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : JOÃO APRIGIO FILGUEIRA NETO E OUTROS	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI
EMBARGADO(A) : JADCILENE EVARISTO DA SILVA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	EMBARGADO(A) : MÁRIO EDUARDO PEREIRA MARTINS JÚNIOR
		ADVOGADO : DR(A). RICARDO LAMEIRÃO CINTRA
PROCESSO : E-A-RR-8.079/2003-034-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-25.875/2002-900-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-64.270/2002-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO GALVÃO E OUTROS	EMBARGANTE : LUIZ FRANCISCO CARVALHO VASCO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : MIRIAN QUINTEL	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
		EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
		ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
PROCESSO : E-ED-AIRR-10.114/2005-141-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-26.446/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-65.363/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COOPERATIVA DE ARROZ DE SÃO LOURENÇO DO SUL LTDA.	EMBARGANTE : ROBERTO AVELINO LEAL	EMBARGANTE : MARIA JOSÉ DOMINGUES
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL WAINSTEIN ZINN	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FLÁVIO LUIS SCHWANZ	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OSÓRIO GALHO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND	PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
		EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		PROCURADOR : DR(A). AMÉRICO ANDRADE PINHO
		EMBARGADO(A) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS
		PROCURADOR : DR(A). BENEDITO LIBÉRIO BÉRGAMO
PROCESSO : E-RR-10.545/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-28.559/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-67.188/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : ZERIVALDO MONTEIRO MAIA	EMBARGANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
EMBARGADO(A) : JOAQUIM ANTÔNIO ADRIANO	EMBARGADO(A) : BANCO BANE S.A.	EMBARGADO(A) : IVO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
PROCESSO : E-RR-14.793/2000-002-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-33.479/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-71.346/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : MARIA JANETE CAMARGO PORTELA DOS SANTOS	EMBARGANTE : COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO	EMBARGANTE : JONAS JOSÉ SCROSOPPI PERSICANO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
		ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-RR-15.090/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-33.508/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-73.492/2003-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : ROBERTO ALVES	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANA MARIA DA LUZ SANTANA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : MARGARETE DOS ANJOS FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA PEDROSO DE MORAES	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STÄHELIN
EMBARGADO(A) : CENTRO MÉDICO INTEGRADO JARDIM LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA TERUEL P. VILLELA	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA BUCHIGNANI	
PROCESSO : E-AIRR-15.336/1997-002-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-33.827/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-35.388/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	EMBARGANTE : JOSÉ JÚLIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VLADEMIR DE FREITAS
EMBARGADO(A) : ATAÍDE BORTOLLOTTO	EMBARGADO(A) : VÂNIA CURI HORVATH	EMBARGADO(A) : WARNER MUSIC BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	ADVOGADO : DR(A). PÁRIS PIEDADE JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). CARLA CRISTINA GARCIA
PROCESSO : E-RR-18.744/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-45.914/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-73.643/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ALMIR FERNANDES DA SILVA	EMBARGANTE : JOSÉ JÚLIO DE SOUZA	EMBARGANTE : EDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). VLADEMIR DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : WARNER MUSIC BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
	ADVOGADA : DR(A). CARLA CRISTINA GARCIA	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
		ADVOGADO : DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
		ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN	PROCESSO : E-ED-RR-45.914/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : EDGARD CANELLI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMARGO VIANNA LEVY
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
PROCESSO : E-RR-20.064/2004-011-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-AIRR-51.142/2006-662-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-75.861/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : LUIZ BRAGA DE ARAÚJO	EMBARGANTE : LUIZ FRANCISCO GUIMARÃES	EMBARGANTE : SKF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BOTTI MONTANHA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI
EMBARGADO(A) : MANAUS ENERGIA S.A.	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : ROSEMEIRE MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MAYRIS FERNANDEZ ROSA	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : DR(A). RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI	
	ADVOGADO : DR(A). JAIRO WAISROS	
PROCESSO : E-AIRR-23.531/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-51.828/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-RR-76.579/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS LTDA.	EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). VLADEMIR DE FREITAS	PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA LIMA BATISTA RODRIGUES
EMBARGADO(A) : MAXIMILIANO RAMOS	EMBARGADO(A) : MARIA OZINETE FAÇANHA E OUTRA	
ADVOGADA : DR(A). HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA	ADVOGADO : DR(A). EDISON CALDAS FILHO	



EMBARGADO(A)	: LILIAN GIUSTI SARPI	EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	: E-RR-579.095/1999-7 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGANTE	: MARIA DE LOURDES MATIAS
PROCESSO	: E-A-RR-83.060/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR-478.807/1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
EMBARGANTE	: GLADISTONE RODRIGUES COSTA	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	EMBARGANTE	: SADIA S.A.	PROCURADOR	: DR(A). EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO CORRÊA MARTINS	PROCURADOR	: DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR-588.867/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOŠÍSIO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO VICENTE DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JONAS ALVES DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
PROCESSO	: E-A-RR-86.733/2003-900-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-489.431/1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: MARGARIDA CRISTINA MONTE FERNANDES E OUTROS	EMBARGANTE	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DR. CARLOS AZEREDO BASTOS
ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	EMBARGADO(A)	: ELCIO LUIZ SARI
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	EMBARGADO(A)	: NORBERTO ESTEVAM DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LUCINALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO	: E-ED-RR-590.066/1999-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	PROCESSO	: E-RR-495.955/1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-RR-88.118/2003-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	: ÉLCIO EUSTÁQUIO DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO	EMBARGADO(A)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO SILVA
EMBARGADO(A)	: EDNA MARIA ROCHA	EMBARGADO(A)	: DIRCEU DE SÁ	PROCESSO	: E-RR-592.608/1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-ED-RR-89.801/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-ED-RR-531.764/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: NILVO SELMAR DA LUZ	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: GILVAN DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GRESSLER	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR-593.857/1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	EMBARGADO(A)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	EMBARGANTE	: SEBASTIÃO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). RÜDEGER FEIDEN	EMBARGADO(A)	: ROBERTO CORREIA DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL
PROCESSO	: E-ED-RR-97.215/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÊS ROXADELLI PICCINI	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR-554.037/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CAROLINA VENTURA PORFÍRIO
EMBARGANTE	: ADEL SOUTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RAYMUNDO CAMPOS NETO
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL MARTINS FELZEMBURG	EMBARGANTE	: VALE DO RIO DOCE DE NAVEGAÇÕES S.A. - DO-CENAVE	PROCESSO	: E-RR-606.986/1999-3 TRT DA 14A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	EMBARGANTE	: JOÃO NOMA E OUTRA
PROCESSO	: E-ED-AIRR-98.302/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIA YU WATANABE
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANGÉLICA MARCELLO DA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA ARANTES SILVA
EMBARGANTE	: MARIA CONCEIÇÃO AMARAL CARDOSO	PROCESSO	: E-RR-563.210/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JORGE MITUO SATO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). DAISON CARVALHO FLORES
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROGÉRIO JOSÉ
EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE RAMBO PROMOÇÕES GASTRONOMIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). KET SILVA DE AZEVEDO	PROCESSO	: E-RR-607.021/1999-5 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR-100.930/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: WEBER LIMA FERREIRA	EMBARGANTE	: CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
EMBARGANTE	: LUCIANO LÚCIO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ISAAC BORGES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A)	: ESPÓLIO DE JORGE HELDER DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES	ADVOGADA	: DR(A). RENATA COELHO CHIAVEGATTO	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDI MARA SOARES
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	PROCESSO	: E-RR-564.416/1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-610.691/1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-RR-427.034/1998-1 TRT DA 21A. REGIÃO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO ZACCARO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: NAZINEIDE BRITO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). SELMA MARIA PEZZA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ADEMAR VIANA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
EMBARGADO(A)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	EMBARGADO(A)	: MÁRCIA RODRIGUES COSTA QUERINO	EMBARGADO(A)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
PROCURADOR	: DR(A). LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO BIFFI NETO	PROCESSO	: E-RR-610.936/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-439.267/1998-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-570.419/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGANTE	: VERA LÚCIA SCHERER
EMBARGANTE	: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	EMBARGANTE	: CARLOS OTRANTO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME SCHARF NETO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADA	: DR(A). JUCÉLIA CORRÊA
EMBARGADO(A)	: CELESTINO DE ALELUIA NETTO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO APARECIDO ROCHA	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
PROCESSO	: E-RR-458.814/1998-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES	PROCESSO	: E-RR-615.854/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: E-ED-ED-RR-576.553/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: CRISPIM EDSONDE SENA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: MARIA DE LOURDES GOMES
ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	EMBARGANTE	: ROBERTO IDALINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A)	: MELO, MORA & CIA. LTDA.
		EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR		

PROCESSO : E-RR-620.860/2000-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-659.315/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-674.850/2000-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DE RIBAMAR GOUVEIA BARROS	EMBARGADO(A) : JOSÉ JODIVAL FIGUEIRA	EMBARGADO(A) : ALAOR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	ADVOGADA : DR(A). DÉA LÚCIA DA SILVA DAVID
PROCESSO : E-RR-621.215/2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-660.349/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-675.078/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	EMBARGANTE : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCURADORA : DR(A). TANIA SOUZA PAIVA	PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : BALBINA DANTAS DE ARAÚJO E OUTROS	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ CASSOL	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO	ADVOGADO : DR(A). CLARINDO DIAS ANDRADE
PROCESSO : E-RR-621.870/2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ALTUÉRPPIO LOPES GOMES	PROCESSO : E-RR-677.182/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). AMILCAR LARROSA MOURA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : BANDEPE - BANCO DE PERNAMBUCO S.A.	PROCESSO : E-ED-RR-663.291/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	EMBARGADO(A) : JORGE MANOEL
EMBARGADO(A) : BERNADETE DE LOURDES UCHÔA OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARCOS LUZ	PROCESSO : E-RR-677.757/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR-622.553/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IOLANDA MARIA GOMES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : E-RR-665.010/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGANTE : FERNANDO SANTANA SANTOS
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (SUCESSOR DOS EXTINTOS INSTITUTO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA - RIOFORTE E FUNDAÇÃO RIO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MEIRELES BOSISIO	EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA FAGUNDES
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). AIDES BERTOLDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
PROCURADORA : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES	EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO CARVALHO MACHADO	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
EMBARGADO(A) : ANAMARIA AZIZ CRETTON	ADVOGADO : DR(A). ALVINO PÁDUA MERIZIO	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
ADVOGADO : DR(A). HYLTON MONIZ FREIRE JÚNIOR	PROCESSO : E-RR-666.797/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR-625.254/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : E-RR-685.595/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : DINAZALDA DORNELLAS MAZZARIOLI E OUTROS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGANTE : TORQUE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SANDOVAL RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ROMANIN
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SILVA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA DE PINHO
EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	PROCESSO : E-RR-667.008/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉZAR DA SILVA
PROCESSO : E-RR-628.550/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-ED-RR-688.348/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : JORCEI NUNES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO MÁRCIO BANDEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDIMAR PORTELA MARCONDES	EMBARGADO(A) : GERALDO GUILHERME DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). MÍRIAN VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-ED-RR-629.647/2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-668.170/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-694.529/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MÁRIO MONTEIRO GALVÃO E OUTRO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	EMBARGANTE : BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCURADORA : DR(A). MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A) : IZABEL FARIAS DE SOUZA	EMBARGADO(A) : OTÁVIO ANASTÁCIO VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). DYNA HOFFMANN PÁDUA ASSI	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.	PROCESSO : E-ED-RR-694.548/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-629.817/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-669.609/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGANTE : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : ANTÔNIO DAVI DE PAULA E OUTRO	PROCESSO : E-ED-RR-695.489/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE : CARMEM THEREZINHA VACCARI LOSS E OUTRAS
EMBARGADO(A) : EZEQUIEL PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
PROCESSO : E-ED-RR-645.483/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANITA PEREVERZIEV
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN	PROCESSO : E-RR-700.983/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	PROCESSO : E-RR-673.606/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE : EDVALDO JOSÉ FONTES
ADVOGADO : DR(A). JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS	EMBARGANTE : CRISTINA AMORIM TAVARES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
EMBARGADO(A) : ADEMIR DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MALIKOSKI	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
PROCESSO : E-ED-RR-651.134/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN	PROCESSO : E-RR-702.686/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
EMBARGADO(A) : JOSÉ AVELAR PEREIRA	PROCESSO : E-ED-RR-674.463/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : BENEDITO CARLOS DE CARLI SILVA
	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO
	PROCURADORA : DR(A). NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES	
	EMBARGADO(A) : JOSINETE DA ROCHA GUIMARÃES	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO	



PROCESSO : E-ED-RR-703.972/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-723.053/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-734.126/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE : PAULO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU DA SILVA JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GALLEGA ASCENCIO	EMBARGADO(A) : JOSÉ MÁXIMO DE SOUSA	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). RENATO DE FREITAS		ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR-706.671/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-723.123/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-734.139/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : SINFOROSA FERREIRA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO	EMBARGADO(A) : JOÃO PEREIRA SALES
PROCESSO : E-A-RR-710.767/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JORGE TADEU PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). DARCI PRETTO DA SILVA	PROCESSO : E-ED-RR-737.338/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO : E-ED-RR-724.128/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
EMBARGADO(A) : JOSÉ JOÃO CAETANO NETO	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO APARECIDO PIRES	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : RENATO PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RENATO SOUZA DA SILVA	EMBARGADO(A) : TEREZA CRISTINA RODRIGUES DIAS	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DE CUNTO RONDELLI
PROCESSO : E-ED-RR-710.799/2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO	PROCESSO : E-RR-741.494/2001-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : E-RR-724.556/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : FRANCISCO CANINDÉ RIBEIRO	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES
EMBARGADO(A) : DENES DE ARAÚJO BRITO	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	PROCURADOR : DR(A). R. PAULO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ALVES SILVA	EMBARGADO(A) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGADO(A) : MARIA NEUSA CARNEIRO LIMA
EMBARGADO(A) : AZEVEDO & BONILHA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADA : DR(A). AMANDA DA ROCHA ALVES
PROCESSO : E-RR-712.124/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-724.844/2001-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-742.469/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : AIDA NOVAIS GABRIELLI E OUTROS	EMBARGANTE : MORILDA NUNES REIS
ADVOGADA : DR(A). ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : JOSÉ STEFENSON DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADA : DR(A). JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
PROCESSO : E-ED-RR-714.868/2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-724.898/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARINÉLMA CANAL
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-ED-RR-748.131/2001-3 TRT DA 23A. REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCURADOR : DR(A). RICARDO A. RESENDE DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : NEUZA RODRIGUES ORDONEZ
PROCURADOR : DR(A). R.PAULO DOS SANTOS NETO	EMBARGADO(A) : FRANCISCO MILTON SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RAUL DARCI DOLZAN
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BARTILOTTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCURADOR : DR(A). KEILOR HEVERTON MIGNONI	PROCESSO : E-RR-725.284/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA MOURA TAVARES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
PROCESSO : E-ED-RR-716.678/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	PROCESSO : E-RR-750.090/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : IARA ALMEIDA LEVORSE E OUTROS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSÉ DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO : E-RR-726.458/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MELONI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	EMBARGADO(A) : DELZUITA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
PROCESSO : E-RR-718.317/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : EDSON ROBERTO MAYER KAUFMANN	PROCESSO : E-ED-AIRR E RR-750.675/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO FLESCH	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	PROCESSO : E-RR-727.355/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). BRAZ PESCE RUSSO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ TUCCI
ADVOGADA : DR(A). ANÚNCIA MARUYAMA	EMBARGANTE : ALFREDO DE BARROS NOGUEIRA E OUTROS	EMBARGADO(A) : SOLANGE MARIA SUDEBRACK
EMBARGADO(A) : DORIVAL ANDRIOLI	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ALBERTO BUCHDID	EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	EMBARGADO(A) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
PROCESSO : E-ED-RR-718.691/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR-753.786/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : E-AIRR E RR-727.935/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA LOPES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE : ROMÁRIO LÍBANO AREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) : ANTENOR DE SOUZA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR-756.566/2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-719.485/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : JOSÉ SEBASTIÃO DE JESUS
EMBARGANTE : MÁRCIA GOMES DE MOURA ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : E-AIRR-729.407/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : MARIA JOSÉ DOS SANTOS FONTOURA	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
PROCESSO : E-RR-722.619/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	
EMBARGADO(A) : ADEMAR LUIZ SIQUEIRA		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA		

PROCESSO : E-RR-756.628/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DE VEIGA
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ BRUNO RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

PROCESSO : E-ED-RR-765.379/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CLAUDIA DE ALMEIDA FAGO
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-AIRR-766.709/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : SHINKE IDE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

PROCESSO : E-RR-768.096/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). ONILDA ABREU DA SILVA
 PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
 EMBARGADO(A) : MARLISE DO SOCORRO GONÇALVES NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR-768.188/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A.)
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : DOMINGOS DA CONCEIÇÃO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARINHO NASCIMENTO FILHO

PROCESSO : E-ED-RR-772.420/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). ELIANE ARQUE DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ROMUALDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

PROCESSO : E-RR-775.141/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FORTES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO BEAL MARTINS

PROCESSO : E-RR-776.651/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : GLÓRIA MOURA ALVIM E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GLAUCO BORGES MONTENEGRO

PROCESSO : E-RR-777.802/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : JONAS LOTÉRIO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO

PROCESSO : E-ED-RR-781.011/2001-3 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : JOSIAS MUNIZ PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI MATTOS
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

PROCESSO : E-RR-792.621/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : HENRIQUE DIAS LYRA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). ABIB INÁCIO CURY

PROCESSO : E-ED-RR-792.636/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : DZ S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DIOGO DA COSTA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

PROCESSO : E-RR-794.144/2001-0 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : NORSA REFRIGERANTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PIAUI
 ADVOGADO : DR(A). ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA

PROCESSO : E-ED-RR-800.735/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FRANCISCO PORFÍRIO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES

PROCESSO : E-RR-814.151/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ROGERIO DE ALBUQUERQUE TRICATE
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

PROCESSO : E-ED-RR-814.317/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : FÁTIMA MARIA DUARTE DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). ROMERO DOS SANTOS SALLES

PROCESSO : E-ED-RR-815.140/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : WALMIR LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO POMPERMAYER FARIAS

PROCESSO : A-E-AIRR-936/2003-281-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : VLADIMIR ALFF
 ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD
 AGRAVADO(S) : DAP - REDES ELÉTRICAS E COMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PIERRE TEIXEIRA PUCCI
 AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MAC DONALD REIS
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA NOVA ARCA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : A-E-AIRR-1.026/2005-003-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : LINALDO PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA
 ADVOGADA : DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES
 AGRAVADO(S) : WILSON SILVA DE AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA
 AGRAVADO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

PROCESSO : A-E-ED-AIRR-1.414/1997-047-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FREITAS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). VALTER GONÇALVES MARTINS

PROCESSO : A-E-AIRR-1.917/2002-003-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADORA : DR(A). SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : DANIELLE DAMASCENO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA

PROCESSO : A-E-ED-RR-58.908/2002-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). RÔMULO DE SOUZA CARPINTEIRO PÉRES
 AGRAVADO(S) : JAIRO DOS SANTOS MAGALHÃES
 ADVOGADA : DR(A). REINILDA GUIMARÃES DO VALLE

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Coordenadora da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AR-186094/2007-000-00-00.0

AUTORES : LUCÍNIO FRANÇA OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
 RÉ : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERGIPE

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Lucínio França Oliveira e Outros, com o objetivo de desconstituir o acórdão proferido pela Subseção-2 Especializada em Dissídios Individuais nos autos do Processo nº ROAR-31540/2002-0000-20-00.6.

Dessa forma, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, para que providenciem a juntada de **cópias autenticadas** da petição inicial da rescisória originária e do recurso ordinário interposto, da certidão de trânsito em julgado do acórdão rescindendo, bem assim indique o valor da causa, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-62/2006-000-17-00.

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. BRUNO RIBEIRO CARVALHO
 RECORRIDA : VERA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA SEXTA VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ES

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, com pretensão liminar, contra ato do Juiz Titular da Sexta Vara do Trabalho de Vitória, que determinou a penhora em dinheiro da instituição financeira Executada (fls. 26).

Indeferida a liminar (fls. 471), o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região denegou a segurança, nos seguintes termos:

"MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. A execução contra uma instituição financeira de grande porte possui condições especiais, pois, mesmo deferida a penhora sobre dinheiro ainda na execução provisória, ela não é necessariamente gravosa, bastando que o valor constricto permaneça em conta do banco-executado." (fls. 515).

Irresignado, o Impetrante interpôs recurso ordinário (fls. 537/559), insistindo na concessão da segurança.

Admitido o recurso (fls. 537), foram apresentadas contrarrazões a fls. 564/572.

O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pela extinção do processo sem resolução de mérito (fls. 576/578).

Inviável, na hipótese, proceder-se à aferição do alegado direito líquido e certo do Recorrente, visto que o comprovante de existência do ato coator se encontra em fotocópia não autenticada (fls. 26)).

Preconiza-se na Súmula nº 415 deste Tribunal (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 desta Corte), que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação.

Assim, determino a adoção das seguintes providências: o desentranhamento dos acórdãos constantes dos autos dos Processos nos TST-ROAR-879/2003-000-05-00.3 e TST-ROAR-879/2002-000-05-00.2 e sua juntada aos autos correspondentes; a retificação dos termos de publicação e juntada dos acórdãos.

Considerando que o equívoco perpetrado impossibilitou a ciência da recorrente quanto à fundamentação do acórdão, e a fim de evitar eventual alegação de nulidade por afronta aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, devolva-lhe o prazo recursal, a contar da data da intimação da presente decisão.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROAR-879/2003-000-05-00.3

RECORRENTE : GERSON SANTOS CONCEIÇÃO
 ADOVADA : DR.ª MARIA TERESA PONDÉ FRAGA LIMA
 RECORRIDO : TRON TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : DR. MARCUS OLIVEIRA

D E C I S Ã O

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário em ação rescisória interposto por Gerson Santos Conceição, nos termos do acórdão publicado em 24/8/2007.

Verifica-se, no entanto, que, conforme noticiado pela Coordenadoria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (fl. 160), o acórdão juntado aos presentes autos refere-se, na verdade, ao Processo nº TST-ROAR-879/2002-000-05-00.2, sendo que o acórdão relativo ao presente processo foi juntado àqueles autos.

Assim, determino a adoção das seguintes providências: o desentranhamento dos acórdãos constantes dos autos dos Processos nos TST-ROAR-879/2003-000-05-00.3 e TST-ROAR-879/2002-000-05-00.2 e sua juntada aos autos correspondentes; a retificação dos termos de publicação e juntada dos acórdãos.

Considerando que o equívoco perpetrado impossibilitou a ciência da recorrente quanto à fundamentação do acórdão, e a fim de evitar eventual alegação de nulidade por afronta aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, devolva-lhe o prazo recursal, a contar da data da intimação da presente decisão.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROAR-1.320/2005-000-03-00.3

RECORRENTE : MÁRIO DE SOUZA
 ADOVADA : DRA. MARIA ISOLINA DE SOUSA
 RECORRIDO : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO MARIOSA MARTINS

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Mário de Souza com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei, visando a desconstituir acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos autos do Processo nº TRT/RO/00734-2003-070-03-00-4 (fls. 63-64).

O egrégio Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 180-185, julgou improcedente a presente ação rescisória.

Inconformado, o Autor interpõe recurso ordinário (fls. 188-195 e 196-204), pretendendo a reforma da decisão recorrida.

Verifica-se, após serem compulsados os autos, que a decisão rescindenda (fls. 63-64) e a certidão de trânsito em julgado (fl. 128) se encontram em cópias não autenticadas, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em consequência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, independentemente de impugnação por parte do Réu. Vício insanável em fase recursal, porquanto já ultrapassada a instrução probatória.

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, verbis: "**ACÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DAS PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO, EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.** A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

É ônus do Autor a correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio das quais pretenda demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como determinado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Ressalte-se não se aplicar à hipótese dos autos o disposto no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, segundo o qual é válida a declaração de autenticidade das peças colacionadas firmada pelo próprio advogado na peça exordial, como pretendido pelo Autor (fl. 129), porquanto esse dispositivo de lei se refere exclusivamente ao agravo de instrumento, não havendo previsão legal para os demais recursos, ou mesmo para ação rescisória, cuja natureza é autônoma e excepcional.

Entendimento perflhado por meio de outros arestos desta Corte, TST-ROAR-636/2003-000-03-00, DJ 03/12/04, SBDI-2, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, e TST-ROAR-643.862/00.1, DJ 11/06/04, SBDI-2, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes.

Diante do exposto, o processo deve ser extinto sem a resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1.581/2003-000-01-00.2

RECORRENTE : ADELIR ANTÔNIO DE BRITO
 ADOVADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
 RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADOVADO : DR. CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Adelir Antônio de Brito com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei, visando a desconstituir acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos autos do Processo nº TRT/RO/09916/98 (fls. 35-37).

O egrégio Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 286-289, julgou improcedente a presente ação rescisória.

Inconformado, o Autor interpõe recurso ordinário (fls. 290-296), pretendendo a reforma da decisão recorrida.

Verifica-se, após serem compulsados os autos, que a decisão rescindenda (fls. 63-64) e todos os demais documentos juntados aos autos, inclusive o instrumento de mandato (fl. 10), se encontram em cópias não autenticadas, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em consequência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, independentemente de impugnação por parte do Réu. Vício insanável em fase recursal, porquanto já ultrapassada a instrução probatória.

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, verbis: "**ACÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DAS PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO, EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.** A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

É ônus do Autor a correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio das quais pretenda demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como determinado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Diante do exposto, o processo deve ser extinto sem a resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRO-1.651/2006-000-15-40.3

AGRAVANTE : NUTRIBEEF DE CAMPINAS COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
 ADOVADA : DRA. ANA MARIA PEREIRA
 AGRAVADO : FRANCISCO HÉLIO RODRIGUES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O recurso ordinário em agravo regimental em sede de mandado de segurança da Reclamada foi obstado por despacho do Juiz Vice-Presidente do 15º TRT, (em face da deserção), cuja cópia não foi juntada aos presentes autos.

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, com o intuito de ver processado o seu recurso ordinário (fls. 2-4).

Mantida a decisão agravada e determinada a subida do agravo de instrumento (fl. 6), não foi oferecida contraminuta, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do item III da Resolução Administrativa 322 do TST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, tem-se que o presente agravo não atende ao pressuposto extrínseco da representação, pois verifica-se a inexistência de documento indispensável à análise deste, no caso a procuração da subscritora (Dra. Ana Maria Pereira), o que denota a irregularidade de representação, vício que não pode ser relevado, tampouco sanado em fase recursal, ante o disposto no item II da Súmula 383 do TST. O art. 37 da Lei Processual Civil estabelece que, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Para que o advogado represente a parte no processo, há de estar investido de poderes adequados, que devem ser outorgados por mandato escrito, público ou particular (CPC, art. 38). Assim, a ausência de procuração que outorgue ao advogado tais poderes implica irregularidade de representação da parte, e todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

Ademais, verifica-se que não foi trasladada nenhuma das cópias consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo, as quais possibilitariam, caso fossem providas, o imediato julgamento do recurso ordinário denegado, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT. Assim sendo, o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por ser manifestamente inadmissível, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Nesse sentido, ressalte-se que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, no tocante à juntada das peças essenciais, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a irregularidade, a teor da IN 16/99 do TST.

Oportuno assinalar que o item II da IN 16 do TST, aplicável "in casu", determina o processamento do agravo de instrumento em autos apartados, uma vez que os §§ 1º e 2º do referido inciso foram revogados pelo Ato GDGJ-GP nº 162/03, de 28/04/03, publicado "in" DJs de 02/05/03 e 07/05/03.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC c/c o art. 897, § 5º, I, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, ante a irregularidade de representação (item II da Súmula 383 do TST) e a falta de peças essenciais à sua formação.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1725/2006-000-04-00.7

RECORRENTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADA : DRA. JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
 RECORRIDO : EDEVAR DA SILVA FAGUNDES
 ADOVADO : DR. ADALBERTO LIBÓRIO BARROS FILHO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A. - BANRISUL
 ADOVADA : DRA. CARLA RAQUEL XAVIER COUTO
 AUTORIDADE COATORA : JUÍZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

D E C I S Ã O

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra a decisão do Juiz Titular da 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, que deferiu o pedido de antecipação de tutela formulado na Reclamação Trabalhista nº 281/2006 para determinar que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul e a Fundação BANRISUL se abstenham de efetuar os descontos de 8% nos proventos de aposentadoria do reclamante, limitando-os a 2%.

A segurança foi denegada pelo acórdão de fls. 275/279 e os embargos declaratórios que se seguiram foram rejeitados, tendo sido aplicada à impetrante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

A Fundação interpõe recurso ordinário, no qual pugna pela reforma do acórdão a fim de que seja cassada a decisão que deferiu a antecipação de tutela, insurgindo-se, por outro lado, contra sua condenação ao pagamento da multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios.

Pelo ofício de fls. 327, a Secretaria da Vara do Trabalho informa já ter sido julgada a ação, encaminhando cópia da sentença, no sentido da procedência do pedido, com a confirmação da decisão que antecipou a tutela.

Proferida decisão de mérito na reclamação trabalhista, não cabe mais discussão sobre o ato que deferiu a antecipação de tutela, objeto do mandado de segurança, vindo à baila o inciso III da Súmula nº 414 desta Corte, segundo o qual "A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar)".

PROC. Nº TST-AIRO-3.524/2006-000-04-41.1

AGRAVANTE : TRANSPORTES URBANOS E RURAIS FRAGATA LTDA.
 ADOVADO : DR. ANÍBAL PADÃO PALMEIRA
 AGRAVADO : CLEBER ANTÔNIO SAMPAIO

D E S P A C H O
1) RELATÓRIO

O "recurso de revista" interposto pela Reclamada contra o acórdão do 4º Regional, que negou provimento ao seu agravo regimental, mantendo incólume a decisão monocrática que indeferiu o pedido liminar em sede de mandado de segurança, foi obstado por despacho da Juíza Presidente da 1ª Seção de Dissídios Individuais do 4º TRT, por incabível, nos termos da Orientação Jurisprudencial 100 da SBDI-2 do TST (fl. 73).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, com o intuito de ver processado o seu recurso ordinário, tão-somente reiterando os mesmos argumentos alusivos à questão de fundo do "mandamus" (fls. 2-15).

Mantida a decisão agravada e determinada a subida do agravo de instrumento (fl. 77), não foi oferecida contraminuta, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Evany de Oliveira Selva**, opinado pelo não-conhecimento do agravo, por desfundamentado, com esteio na Súmula 422 do TST (fls. 86-87).

2) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, tem-se que o presente agravo não atende ao pressuposto extrínseco da representação, pois verifica-se a inexistência de documento indispensável à sua análise, no caso, a procuração dos subscritores (Dr. Anibal Padão Palmeira e Dr. Jorge Luiz Z. Oehlschlaeger), o que denota a irregularidade de representação, vício que não pode ser relevado, tampouco sanado em fase recursal, ante o disposto no item II da Súmula 383 do TST. O art. 37 da Lei Processual Civil estabelece que, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Para que o advogado represente a parte no processo, há de estar investido de poderes adequados, que devem ser outorgados por mandato escrito, público ou particular (CPC, art. 38). Assim, a ausência de procuração que outorgue ao advogado tais poderes implica irregularidade de representação da parte, e todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

Não bastasse tanto, melhor sorte não socorreria à Agravante, pois além dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos ligados à representação, adequação, tempestividade e preparo, não há que se olvidar o da motivação.

Com efeito, é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a motivação (princípio da dialeticidade), cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.

Ora, da leitura das razões do agravo de instrumento, verifica-se que a Reclamada tão-somente reprisou os mesmos argumentos alusivos à questão de fundo do "mandamus", mas não afirmou o fundamento do despacho denegatório do "recurso de revista", "in casu", o fato de ser incabível, à luz da OJ 100 da SBDI-2 do TST (fl. 73).

Logo, incide sobre a hipótese o óbice da Súmula 422 do TST, que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, como efetivamente ocorreu "in casu".

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, ante a irregularidade de representação (item II da Súmula 383 do TST) e por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 422).

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-10.059/2005-000-22-00.9

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADOVADOS : DRS. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO E TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DE MIRANDA
 ADOVADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Carlos Alberto Miranda, com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC, visando à desconstituição da sentença proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Teresina, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1184-2002-002-22-00-8 (fls. 56-59).

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, por meio do acórdão de fls. 165-176, julgou procedente a presente ação rescisória.

Inconformada, a Ré interpôs recurso ordinário, pretendendo a reforma da decisão recorrida (fls. 179-199).

Verifica-se, contudo, após serem compulsados os autos, que a decisão rescindenda (fls. 56-59) e a certidão de trânsito em julgado se encontram em cópias não autenticadas, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em consequência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independentemente de impugnação por parte do Réu.

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, verbis: "AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DAS PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

É ônus do Autor a correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio das quais pretenda demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como preceituado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Diante do exposto, determino a extinção do processo, sem a resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-12.363/2004-000-02-00.9

RECORRENTE : JOSINETE CÂNDIDO BELO NUNES
 ADOVADA : DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ
 RECORRIDA : INDUSTRIAL LEVORIN S.A.
 ADOVADO : DR. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO

D E S P A C H O
1) RELATÓRIO

A Reclamante ajuizou ação rescisória (fls. 2-4) calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando violado o art. 118 da Lei 8.213/91 e buscando desconstituir o acórdão da 1ª Turma do 2º TRT (fls. 104-107).

O 2º TRT julgou improcedente o pedido, por entender que não restou caracterizada a violação de lei apta ao corte rescisório (fls. 181-185).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente recurso ordinário (fls. 187-191).

Admitido o apelo (fl. 192), foram apresentadas contra-razões (fls. 195-199), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carafá de Costa e Paes, opinado no sentido do desprovemento do recurso (fls. 202-203).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 185v. e 187), tem representação regular (fl. 5) e a Recorrente está isenta do recolhimento das custas processuais (fl. 185), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias da decisão rescindenda (fls. 104-107) e da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 144) juntadas aos autos não estão autenticadas. A falta de autenticação de peças essenciais, trazidas em fotocópias, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 em que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se que a certidão de trânsito em julgado é peça essencial à lide rescisória, a fim de possibilitar a aferição:

a) do biênio decadencial (CPC, art. 495), pois, nos termos do item I da Súmula 299 do TST, "verbis": "é indispensável ao processamento da ação rescisória a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda";

b) de eventual interposição de recurso contra a decisão que se pretende rescindir, até porque é incabível o ajuizamento de ação rescisória preventiva, a teor do item III da Súmula 299 do TST, "verbis": "a comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória. Eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da ação rescisória não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória preventiva".

Sinale-se, por oportuno, que a jurisprudência pacífica desta Corte segue no sentido de considerar inaplicável, em fase recursal, o disposto na Súmula 299, II, do TST, que se direciona apenas às ações de competência originária dos tribunais, o que não é o caso, já que o presente processo se encontra em sede recursal.

Ressalte-se que, muito embora a decisão regional não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação da Ré, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Por fim, sinal-se que a Autora não se utilizou, "in casu", da faculdade prevista no art. 790, § 3º, da CLT, para requerer ao 2º TRT que procedesse à autenticação das peças essenciais da presente ação rescisória, como exigido pela OJ 84 da SBDI-2 do TST.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na OJ 84 da SBDI-2 e na Súmula 299, I, ambas do TST, e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-13.666/2004-000-02-00.9

RECORRENTE : VALÉRIA MARIA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. JOSÉ EYMAR LOGUÉRCIO
 RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Valéria Maria de Oliveira, com fulcro no artigo 485, incisos V e IX, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei e ocorrência de erro de fato, visando à desconstituição do Acórdão nº 20030144951, proferido nos autos do Processo nº TRT/SP-20020522139 (fl. 355).

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do acórdão de fls. 451-456, julgou improcedente a presente ação rescisória.

Inconformada, a Autora interpôs recurso ordinário, pretendendo a reforma da decisão recorrida (fls. 457-470).

Verifica-se, contudo, após serem compulsados os autos, que a decisão rescindenda (fl. 355) se encontra em cópia não autenticada, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em consequência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independentemente de impugnação por parte do Réu, vício insanável em fase recursal, porquanto já ultrapassada a instrução probatória.

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, verbis: "AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DAS PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

É ônus do Autor a correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio dos quais pretende demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como determinado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Diante do exposto, determino a extinção do processo, sem a resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-160.567/2005-900-01-00.7

EMBARGANTE : JOSE GERALDO MARQUES
 ADOVADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
 EMBARGADA : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADOVADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

D E C I S Ã O

Trata-se de embargos de declaração opostos por José Geraldo Marques (fl. 189), via fac-símile, cujos originais foram trazidos aos autos à fl. 190, em face da decisão monocrática de fls. 186-187. Neste julgamento, foi reconhecida a falta de autenticação da decisão rescindenda (fls. 49-52), o que desrespeitaria o comando legal inserto nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em consequência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Dessa forma, foi extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte.



O Embargante sustenta existir erro material na decisão proferida, na medida em que foi relatado ter a presente ação sido proposta por José Geraldo Marques, quando, na verdade, foi ajuizada pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana.

Constatada a existência de mero erro material na decisão embargada, retifica-se a declaração nela contida para fazer constar: "Trata-se de ação rescisória ajuizada pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana".

Diante do exposto, **acolho** os embargos de declaração tão somente para corrigir mero erro material na decisão embargada. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-174.023/2006-000-00-00.7

AUTORA : CONSUELO MARIA DE ALBUQUERQUE SAM-
PAIO
ADVOGADOS : DR. PEDRO ELOI SOARES E DRA. RAQUEL
MARTINS
RÉU : JOSÉ PEREIRA DE FARIA (ESPÓLIO DE)

DESPACHO

Tendo em vista o conteúdo da informação de fls. 765, no sentido de que "o ofício de citação do Réu José Pereira de Faria (espólio de), fl. (s) 762, foi devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a informação 'desconhecido', fls.(s) 764" **intime-se** novamente a autora, na pessoa de seus Procuradores, a fim de que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, providencie a emenda da petição inicial de sua ação rescisória, fornecendo endereço em que se possa, efetivamente, localizar o réu, sob pena de indeferimento e consequente extinção processual, nos termos dos artigos 267, inciso I, 282, inciso II, e 284, caput e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-179339/2007-000-00-00.0

AUTORA : FICRISA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : DRS. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA E VIC-
TOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : WILLIAN SANTOS SPENCER
ADVOGADO : DR. JEFFERSON L. MARTINES

DESPACHO

Versando os presentes autos acerca de matéria exclusivamente de direito, entendo desnecessária a produção de provas. Dessa forma, declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para a apresentação de razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela Autora.

Decorrido o prazo, **enviem-se** os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-179635/2007-000-00-00.7

AUTOR : ESTADO DA BAHIA
PROCURADORES : DRS. WALSIMAR DOS SANTOS BRANDÃO E
LUIZ PAULO ROMANO
RÉUS : CARLOS ALBERTO DA FONSECA, DIVA STELLA
MOREIRA, AMANDA LÚCIA GONÇALVES SILVA
E MARIA DO AMPARO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO CALDAS ROSA

DESPACHO

Não havendo interesse das partes em produzir novas provas, declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se Autor e Réus para a apresentação de razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pelo Autor.

Decorrido o prazo, **enviem-se** os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-180057/2007-000-00-00.3

AUTOR : FERNANDO SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RÉ : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMEN-
TO - CORSAN

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual. **Intimem-se** as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor, nos termos do art. 493 do CPC. Após decorridos os prazos supracitados, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma do art. 82, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-181.219/2007-000-00-00.2

AUTOR : KURT DAVID WISSMANN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCEL-
LOS
RÉU : EDER DE OLIVEIRA ABENSUR
RÉ : COMERCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLAN-
CHARD LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

DECISÃO

Trata-se de ação cautelar proposta Kurt David Wissmann, objetivando a concessão de liminar, inaudita altera pars, para a suspensão da execução de sentença nos autos do Processo nº 1.033/93, em trâmite perante a 59ª Vara do Trabalho de São Paulo, até o trânsito em julgado do Processo nº TST-AR-180.949/2007-000-00-00.8, originário desta egrégia Corte.

Na inicial, é sustentada a necessidade do deferimento da medida pleiteada, sob pena de lesão grave de difícil reparação ao patrimônio do Autor, tendo em vista que, sem a suspensão da execução, de nada valerá um futuro pronunciamento judicial favorável na ação principal, pois poderá ser desapossado de seu bem de família, dada a iminente emissão de posse da arrematante no referido imóvel.

Ao aduzir os fundamentos do pedido, a Empresa alega estar demonstrada nos autos a plausibilidade do direito alegado na ação principal e, portanto, configurada a fumaça do bom direito, pressuposto necessário à prestação jurisdicional ora postulada.

Historiando o feito, verifica-se dos documentos juntados com a inicial que a ora Requerente ajuizou ação rescisória com fulcro no artigo 485, incisos V e IX, do CPC, visando à desconstituição parcial do Acórdão proferido no Proc. TST-ROMS nº 149.905/2005-900-0-00.9, em sede de recurso ordinário, pela egrégia SBDI-2 desta Corte.

Na inicial da ação rescisória, foi alegado que na decisão rescindenda se deixou de fundamentar o conhecimento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante-litiscorrente, em razão da aplicação do parágrafo 2º do artigo 249 do Código de Processo Civil. Na peça exordial, também, foi afirmado que o citado dispositivo prevê apenas o não-pronunciamento da nulidade do ato quando o julgador puder decidir o mérito a favor daquele a quem aproveite a declaração da nulidade, mas este possível pronunciamento não isenta a decisão da fundamentação acerca de um pressuposto extrínseco do recurso, uma vez que a suposta nulidade está atrelada a um pressuposto de recorribilidade da decisão proferida pelo Tribunal aquo, ou seja, a tempestividade do recurso ordinário em análise.

Desta forma, entende o ora Requerente que a validade da decisão rescindenda, proferida em seu desfavor, dependia do exame dos pressupostos do apelo intentado, principalmente pelo fato de constar dos autos certidão atestando o trânsito em julgado do acórdão proferido pelo Tribunal de origem.

Não obstante a norma contida no artigo 489 do Código de Processo Civil dispor que a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda, a jurisprudência desta Seção especializada tem entendido que esse comando não afasta o poder de cautela atribuído ao Julgador pelo artigo 796 e seguintes do mesmo diploma legal quando presentes os pressupostos justificadores da medida: o **fumus boni juris** e o periculum in mora.

A propósito do primeiro pressuposto, doutrina Humberto Theodoro Júnior (Curso de Direito Processual Civil, Forense, Rio, 1986, 2ª ed. Vol. II, pp. 1.116/1.117): "Para a ação cautelar, não é preciso demonstrar-se cabalmente a existência do direito material em risco, mesmo porque esse, freqüentemente, é litigioso e só terá sua comprovação e declaração no processo principal. Para merecer a tutela cautelar, o direito em risco há de revelar-se apenas como o interesse que justifica o 'direito de ação' ou seja, o direito ao processo de mérito. É claro que deve ser revelado como um 'interesse amparado pelo direito subjetivo, do qual o suplicante se considera titular, apresentando os elementos que **prima facie** possam formar no juiz a oposição de credibilidade mediante um conhecimento sumário e superficial," como ensina Ugo Rocco. Não se pode, bem se vê, tutelar qualquer interesse, mas tão-somente aqueles que, pela aparência, se mostrarem plausíveis de tutela no processo principal".

Quanto ao segundo pressuposto, continua o mesmo autor: "E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessárias para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal. O perigo de dano refere-se, portanto, ao interesse processual em obter uma justa composição do litígio, seja em favor de uma ou de outra parte, o que não poderá ser alcançado caso se concretize o dano temido. Esse dano corresponde, assim, a uma alteração na situação de fato existente ao tempo do estabelecimento da controvérsia - ou seja, do surgimento da lide - que é ocorrência anterior ao processo."

Em um exame apriorístico, como é apropriado à natureza destas decisões, verifica-se, a favor do Autor, além do fato de a decisão anterior à rescindenda ter reconhecido a condição de bem de família do imóvel penhorado, a existência de jurisprudência oriunda desta Corte, favorável à tese defendida no feito principal, na qual é sustentada a viabilidade da rescisão de uma questão processual, quando ela é pressuposto de validade de uma decisão de mérito (Súmula nº 412 do TST), bem como a possibilidade de anulação de decisão desfundamentada por violação dos artigos 458, II, do CPC e 832, caput, da CLT.

Sendo assim, pode-se visualizar a possibilidade da rescisão do julgado com fulcro no direito material alegado pela Requerente e o seu justo receio de que a finalização da execução, antes do julgamento da ação rescisória, ocasione o comprometimento da eficácia ou da utilidade da decisão que vier a ser proferida no processo principal, acarretando dano de difícil reparação.

Presentes os pressupostos autorizadores, **concedo a medida liminar requerida**, para determinar a suspensão da execução do Processo nº 1.033/93, até o trânsito em julgado da ação rescisória, na qual a presente cautelar é incidental.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão aos Exmos. Juiz-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e Juiz-Titular da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Intimem-se as Partes.

Citem-se os Réus, para os efeitos do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-182919/2007-000-00-00.7

AUTOR : JACY LEITE COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RÉ : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMEN-
TO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

DESPACHO

Manifeste-se o Autor, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e o documento juntado. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-183.741/2007-000-00-00.6

AUTOR : BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA DINIZ DE ALMEIDA
RÉU : JOSIEL DA ROCHA

DECISÃO

Trata-se de ação cautelar ajuizada por Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda., com pedido de liminar, incidentalmente ao recurso ordinário interposto ao Mandado de Segurança impetrado pela ora Autor perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Pleiteia o Clube requerente, por meio da presente cautelar, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos principais, com a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja deferida a sustação dos efeitos da decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 609/2006-701-04-00.4, pertinente à rescisão contratual havida entre Josiel da Rocha e o Esporte Clube Internacional.

Historiando o feito, o Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda. sustenta que o ora Réu, Josiel da Rocha, propôs reclamação trabalhista contra o Esporte Clube Internacional, que tramitou perante a 1ª vara do Trabalho de Santa Maria-RS, na qual as partes terminaram por acordar com a liberação do Reclamante, que, a partir desta data, poderia ser contratado por outras agremiações. Ressalta que, quando da homologação do acordo, não foi feita menção ao contrato de empréstimo do Reclamante, firmado, seis meses antes, entre o Clube reclamado e o Clube ora requerente. Alega, ainda, que Reclamante e Reclamado entabularam acordo sem participação ou anuência do Brasiliense Futebol Clube, desconstituindo outro contrato regularmente existente com um terceiro, embora não tenha havido descumprimento do contrato por parte do cessionário.

O Autor defende que, ao contrário do consignado na decisão recorrida, não se aplica à hipótese o óbice contido na Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 desta Corte, porquanto o Superior Tribunal de Justiça já firmou jurisprudência no sentido de permitir ao terceiro prejudicado por decisão judicial interpor recurso ou impetrar mandado de segurança.

Ao aduzir os fundamentos do pedido, sustenta que a fumaça do bom direito está demonstrada com o teor do artigo 242 da RDI 1/91 - Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro, no qual é explícita a impossibilidade de rescindir o contrato de empréstimo sem a anuência do clube para o qual o jogador foi emprestado.

Na presente hipótese, a jurisprudência desta Corte, por intermédio da SBDI, preconiza ser incabível medida cautelar para impedir efeito suspensivo a recurso ordinário em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Precedentes: AGAC-533.024/99, Rel. Min. M. França, DJ 25/06/99; AGAC-410.679/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 29/05/98, MC-284.320/96, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 29/05/98; AC-376.103/97, Ac. 5.272/97, Rel. Min. Luciano Castilho, DJ 20/02/98; MC-275.399/96, Ac. 3.593/97, Rel. Juíza H. Marques, DJ 05/12/97; e AC-290.374/96, Ac. 1.345/97, Rel. Min. Luciano Castilho, DJ 1º/08/97.

Atualmente, este entendimento já se encontra firmado na Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-2: "Ação cautelar. Efeito suspensivo ao recurso ordinário em mandado de segurança. Incabível. Ausência de interesse. Extinção. É incabível medida cautelar para impedir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Extingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica".

Em que pese ao esforço da Autora em demonstrar a viabilidade da presente demanda, tem-se que a pretensão desta Cautelar coincide com a do Mandado de Segurança, e, portanto, a ação ajuizada, no caso, não tem por escopo dar efetividade ao processo principal, mas solucionar a matéria nele debatida, uma vez que o objeto da ação cautelar é, na verdade, o mesmo do mandamus, qual seja a obtenção de uma providência que suste os efeitos do ato judicial originalmente impugnado, porquanto supostamente lesivo a direito líquido e certo do autor/impetrante.

Impõe-se, portanto, a extinção do processo, sem apreciação do mérito, por ausência de interesse de agir, até para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica. Isto porque, na adequada ação mandamental, pode o Impetrante obter, liminarmente, a suspensão do ato impugnado, quando deste puder resultar na ineficácia da medida, caso seja deferida (artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51).

Por outro lado, em um exame apriorístico, como é apropriado à natureza destas decisões, também não se pode visualizar a plausibilidade de uma decisão favorável ao Requerente na ação principal, uma vez que a jurisprudência deste Tribunal é pacífica pelo não cabimento de mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado (Súmula nº 33 do Tribunal Superior do Trabalho), como no caso dos autos, no qual este momento ocorre quando da homologação do acordo.

Destarte, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente, sobre o valor arbitrado à causa, no importe de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavo), nos termos do artigo 789 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-184900/2007-000-00-00.5

AUTORA : TERWAN - ENGENHARIA DE ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RONALDO DIAS LOPES FILHO
RÉU : JOSÉ MARQUES PAULINO E CONSTRUÇOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

DESPACHO

Por intermédio do despacho de fl. 131, foi concedido prazo de 10 (dez) dias para que a Autora providenciasse a regularização do feito na forma da Orientação Jurisprudencial 76 da SBDI-2/TST.

Em resposta, apresentou petição com documentos, os quais não eram suficientes a autorizar o processamento do feito (fls. 134/179).

Por conseguinte, novo prazo de 10 (dez) dias foi concedido à Autora (fl. 181) para que juntasse ao processo os seguintes documentos: "petição inicial da Reclamação Trabalhista, contestação, acórdão da Ação Rescisória, despacho de publicação desse acórdão, razões do Recurso Ordinário, com identificação do carimbo do protocolo de recebimento do Apelo, e despacho de admissibilidade". Oportunidade em que restou consignado que o não-atendimento da determinação importaria na extinção do processo, sem resolução do mérito.

Publicado o despacho, a Autora apresentou petição requerendo tão-somente a reconsideração da decisão que negou o pedido liminar.

Dessa forma, não atendido in totum a regularização do feito, valendo-me da permissão contida no parágrafo único do art. 284 do CPC, **indefiro a petição inicial** e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, I, e 295, parágrafo único, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor dado à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-185085/2007-000-00-00.9

AUTORA : CLAUDETE CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI
RÉ : TRW AUTOMOTIVE LTDA.

DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória buscando a desconstituição do Acórdão proferido pela Décima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos da Reclamação Trabalhista 2351/01 originária da 1ª Vara do Trabalho de Diadema - SP.

Eis os termos do pedido: "Diante do exposto, requer a Autora, seja rescindido o acórdão da 10ª Turma do TRT/SP, transitado em julgado, e que a **nova decisão** seja proferida, para deferir a procedência da ação em tela, para determinar o pagamento dos salários e das vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante; ou seja, entre a dispensa e o final do período de estabilidade, bem como férias acrescidas de 1/3; 13º salários; FGTS acrescido da Multa de 40%; pois ficou claramente demonstrado, que o direito pleiteado se insere no art. 485 do CPC" (fl. 10).

Constata-se, pois, o manifesto e inescusável equívoco do pedido da Autora, endereçado a esta c. Corte Superior, de rescisão de acórdão proferido pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o que impõe o indeferimento da petição inicial, por inepta, com a consequente extinção do processo, nos termos da Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-2 do TST, que assim dispõe: "**AÇÃO RESCISÓRIA. MANIFESTO E INESCUSÁVEL EQUÍVOCO NO DIRECIONAMENTO. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.** O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial".

Portanto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), das quais fica dispensada do pagamento, em razão da declaração de fl. 12.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-185139/2007-000-00-00.1

AUTOR : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Intime-se o autor, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 1671/1677.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-185139/2007-000-00-00.1

AUTOR : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Trata-se de agravo regimental interposto pela entidade sindical em epígrafe, contra o despacho de fls. 1660/1661, de minha própria lavra, concessivo do pedido de liminar formulado nos autos desta ação cautelar, incidentalmente ajuizada à Ação Rescisória nº TRT-AR-10978/2005-000-02-00-1, ora em grau de recurso ordinário para o TST, para determinar a imediata suspensão da execução em curso autos da reclamatória trabalhista originária, até o julgamento final da rescisória.

Requer o réu a reconsideração, ainda que parcial, da mencionada decisão monocárterica, com vistas a autorizar o prosseguimento da execução definitiva em relação aos valores incontroversos, isto é, àqueles limitados à data-base, não objeto da ação rescisória principal em questão, visto que a suspensão genérica da execução trabalhista causaria evidente prejuízo ao ora agravante.

Melhor examinando o processado, observo que, realmente, não se mostra razoável suspender integralmente a execução da decisão exequenda, na medida em que o pedido de rescisão restringiu-se à limitação das diferenças salariais decorrentes do índice inflacionário de 26,05%, denominado URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão) à data-base dos empregados, substituídos processualmente pelo sindicato-réu (vide a petição inicial de fls. 81/90), nada versando a respeito do fato de serem ou não devidas as diferenças salariais decorrentes do enfocado planos econômico. O mesmo se diga, por óbvio, relativamente ao pedido recursal veiculado às fls. 140/149.

Efetivamente, se referida matéria não parece mesmo ser objeto de discussão no processo principal, nada obsta - e até se recomenda - o prosseguimento da execução no tocante às parcelas apuradas até a data-base da categoria. Do contrário, estar-se-ia submetendo os exequentes a injustificável atraso na percepção de quantia sobre a qual não se instaurou qualquer controvérsia.

Ao final, cabe anotar que, com o ajuizamento da ação cautelar de fls. 2/15, pretendia o autor assegurar eficácia suspensiva à futura decisão desta Casa a ser proferida nos autos da rescisória principal, a qual encerra questão alusiva à necessidade de limitação da condenação havida na fase de conhecimento à data-base da categoria, pretensão que, diante do deferimento da liminar às fls. 1660/1661, já foi alcançada, pelo que esta decisão em nada o prejudicará.

Logo, **reconsidero, em parte**, a decisão de fls. 1660/1661, que deferiu a liminar pleiteada, a fim de deferir apenas parcialmente a medida acautelatória, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1847/1989, que tramita perante a 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, porém tão-somente em relação às parcelas posteriores à data-base subsequente da categoria no que diz respeito às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 (Plano Bresser), até a decisão a ser proferida pela SBDI-2 do TST, nos autos da ação rescisória principal.

Dê-se ciência, com urgência, do inteiro teor deste despacho ao Exmº Sr. Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região e ao Exmº Sr. Juiz Titular da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, inclusive via fac-símile.

Após, **cumpra-se** o despacho de fl. 1680.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-185.623/2007-000-00-00.4

AUTOR : RAMON GAIA SANTANA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RÉ : BRASIL TELECOM S.A.

DESPACHO

Cite-se a Ré, no endereço constante à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-186014/2007-000-00-00.3

AUTORA : INTERVALS MINÉRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. IVO PRADO FERREIRA
RÉU : MIGUEL SILVA FONSECA

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória ajuizada com fulcro nos incisos V e IX do art. 485 do CPC, pretendendo a rescisão do acórdão de fls. 82/84, prolatado pelo TRT da 2ª Região. Eis os termos da inicial:

"O V. Acórdão rescindendo foi publicado no DOE-PJ em 24/11/2006 (fls. 210 do processo de origem) e com o não recebimento do recurso de revista interposto no prazo legal, por deserção (fls. 222/223), transitou em julgado no dia 26/03/2007, conforme a certidão de fls. 223-verso do feito de origem, demonstrando-se a estreita observância do prazo decadencial para a propositura da presente ação." (fl. 3)

Os documentos indicados pela requerente equivalem, nestes autos, à certidão de fl. 85, de publicação do acórdão regional rescindendo de fls. 81/84, bem como à certidão de fl. 87-v, de publicação do despacho de fls. 86/87, denegatório de seguimento do recurso de revista interposto nos autos da reclamação originária.

A ação rescisória, como qualquer outra ação, deve atender aos pressupostos processuais e às condições da ação. Se o pedido de desconstituição não for juridicamente possível, a petição inicial há de ser indeferida, porque inepta, nos termos do art. 295, inciso I, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil.

No presente caso, constata-se o manifesto e inescusável equívoco do pedido da autora endereçado à esta alta Corte, de rescisão de acórdão proferido pelo TRT de origem, impondo-se a decretação da inépcia da inicial, com a consequente extinção do processo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 70 da c. SBDI-2 do TST, verbis:

"O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial".

Pelo o exposto, **juízo extinto o processo, sem resolução do mérito**, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$322,98 (trezentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-594/2006-004-20-40.3

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS M. LINS
 AGRAVADO : BERGAN GUILHERME ALMEIDA SILVA
 ADOVADA : DRA. ROBERTA GOIS DE ANDRADE
 AGRAVADO : KROMANN POWER CONVERSION LTDA

D E S P A C H O

Observe-se.

Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Primeira Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

Brasília, 29 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-199/2005-004-04-00.2

EMBARGANTE : PEDRO PAULO SILVEIRA DA SILVA
 ADOVADOS : DR. CELSO HAGEMANN E DRA. HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
 EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

D E S P A C H O

Os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no acórdão embargado. Assim, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, querendo. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte superior, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1.263/2002-003-03-00.9

EMBARGANTES : AUGUSTO PATROCÍNIO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADOVADO : DR. JUAREZ DOS SANTOS REIS
 EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. ANDRÉ LUIS TUCCI

D E S P A C H O

Os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no acórdão embargado. Assim, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, querendo. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte superior, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-654133/2000.7

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : ADEMAR RODRIGUES SILVA
 ADOVADO : DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

D E S P A C H O

Por meio do acórdão proferido no processo nº AIRR-511.424/1998.1 (fls. 84/87 do processo apenso), foi denegado seguimento ao agravo de instrumento no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema correlato ao adicional de periculosidade, tendo sido dado provimento ao referido agravo apenas no tocante aos honorários advocatícios. Entretanto, o reclamante, ao contra-arrazoar o recurso ordinário patronal (fls. 232/234), renunciou ao direito alusivo aos mencionados honorários, única questão remanescente do recurso de revista.

Assim, com fundamento no art. 269, V, do CPC, extingo o processo com julgamento do mérito, no tocante aos honorários advocatícios, devendo os autos baixar ao Regional de origem.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra-Relatora

AUTOS COM VISTA

PROCESSOS COM VISTAS CONCEDIDAS AOS ADVOGADOS, CONFORME OS DESPACHOS DE FLS.

PROCESSO : RR - 79/2006-088-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : TELMA LÚCIA DE LIMA CASTRO
 ADOVADO : DR(A). JAMIR ZANATTA
 RECORRIDO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR - 847/2004-003-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : SERGIO NEY MARTINS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : RR - 1406/1998-006-17-00.8 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ENGE URB LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS
 RECORRIDO(S) : MILTON BISPO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Brasília, 28 de setembro de 2007

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Coordenador da Coordenadoria da 1a. Turma
COORDENADORIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 268/1995-025-05-00.0
 EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO DR(A) : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
 EMBARGADO(A) : EDNALDO QUIRINO DOS SANTOS
 ADOVADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 PROCESSO : E-RR - 1588/2000-001-17-00.0
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 PROCESSO : E-AIRR - 1655/2000-003-15-40.5
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES

ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS NITRINI
 ADOVADO DR(A) : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
 PROCESSO : E-ED-RR - 676492/2000.4
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO SILVA
 ADOVADO DR(A) : ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
 PROCESSO : E-RR - 600/2001-024-09-00.8

EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO LUIZ PUCHTA
 ADOVADO DR(A) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA
 PROCESSO : E-RR - 738933/2001.7

EMBARGANTE : MARIA OTILIA MORENO
 ADOVADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGANTE : MARIA OTILIA MORENO
 ADOVADO DR(A) : CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

ADVOGADO DR(A) : DÉBORA NOBILE MATOS
 PROCESSO : E-RR - 758837/2001.0
 EMBARGANTE : WILSON JOSÉ DOS SANTOS
 ADOVADO DR(A) : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 EMBARGANTE : WILSON JOSÉ DOS SANTOS
 ADOVADO DR(A) : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

EMBARGANTE : WILSON JOSÉ DOS SANTOS
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADOVADO DR(A) : TOBIAS DE MACEDO
 EMBARGADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADOVADO DR(A) : LEONARDO SANTANA CALDAS

PROCESSO : E-RR - 761074/2001.7
 EMBARGANTE : ALMIRO DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADOVADO DR(A) : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO DR(A) : TERESA CRISTINA PASOLINI
 EMBARGADO(A) : SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO PAULO DE MIRANDA NETO
 PROCESSO : E-A-AIRR - 801393/2001.3
 EMBARGANTE : MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.
 ADOVADO DR(A) : RUDOLF ERBERT
 EMBARGADO(A) : DONIZETI MARIA GARCIA
 ADOVADO DR(A) : EDISON DI PAOLA DA SILVA
 PROCESSO : E-RR - 810412/2001.0

EMBARGANTE : LAUDICÉA ANÍZIO DA SILVA
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ LÚCIO FERNANDES
 EMBARGADO(A) : UTIL UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A.

ADVOGADO DR(A) : AFONSO CEZAR DE OLIVEIRA
 PROCESSO : E-RR - 816219/2001.2
 EMBARGANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADOVADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
 EMBARGADO(A) : MOZART DIAS DA PAZ
 ADOVADO DR(A) : CLAIR DA FLORA MARTINS

PROCESSO : E-RR - 128/2002-020-09-00.9
 EMBARGANTE : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
 ADOVADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
 EMBARGADO(A) : RIVELINO CRISPINO DE OLIVEIRA
 ADOVADO DR(A) : IRACI DA SILVA BORGES
 PROCESSO : E-RR - 1555/2002-013-01-00.0

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO DR(A) : JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : AMARO ALVES DO ROSÁRIO
 ADOVADO DR(A) : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
 EMBARGADO(A) : ARISTÉA DE AZEVEDO GOMES
 ADOVADO DR(A) : CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR

PROCESSO : E-RR - 1956/2002-018-09-00.8
 EMBARGANTE : NILSON FELISBERTO
 ADOVADO DR(A) : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : SICPA BRASIL LTDA.
 ADOVADO DR(A) : GLÁUCIA GOMES VERGARA LOPES
 PROCESSO : E-RR - 68769/2002-900-02-00.8

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADOVADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DA SILVA XAVIER
 ADOVADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
 PROCESSO : E-RR - 633/2003-098-03-00.9

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LUCÉLIO PEDRO DINIZ
 ADOVADO DR(A) : ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES
 PROCESSO : E-RR - 1003/2003-010-18-00.0
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGÓIAS BRASIL TELECOM

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ROBSON MESQUITA
 ADOVADO DR(A) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
 PROCESSO : E-RR - 1539/2003-005-03-00.2

EMBARGANTE : RICARDO ROGÉRIO DOMINGOS DA SILVA
 ADOVADO DR(A) : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
 EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : E-RR - 1622/2003-007-03-00.4

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LUCÍLIO DE FÁTIMA MOREIRA
 ADOVADO DR(A) : JAIRO EDUARDO LELIS
 PROCESSO : E-RR - 98525/2003-900-01-00.6

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANA MARIA FRANCO CARDOSO
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 PROCESSO : E-AIRR - 241/2004-009-04-40.0

EMBARGANTE : PAULO HENRIQUE SCHEUERMANN
 ADOVADO DR(A) : ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS
 EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : E-RR - 477/2004-004-04-00.0

EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DE SOUZA
 ADOVADO DR(A) : IVONE DA FONSECA GARCIA
 EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO DR(A) : DENISE RIBEIRO DENICOL

PROCESSO : E-ED-A-AIRR - 770/2004-105-15-40.7
 EMBARGANTE : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
 ADOVADO DR(A) : KÁTIA DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : MAURO ROBERTO DE MATOS
 ADOVADO DR(A) : RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE
 EMBARGADO(A) : CRIOGEN CRIOGENIA LTDA.



PROCESSO : E-ED-AIRR - 1228/2004-658-09-40.0
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : IRINEU WILMBRINK
 ADVOGADO DR(A) : FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO
 EMBARGADO(A) : CONSÓRCIO UTC-EBE-CIE
 PROCESSO : E-AIRR - 1457/2004-101-15-40.0
 EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ELIANA PEREIRA PINTO FARAH
 ADVOGADO DR(A) : OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
 PROCESSO : E-AIRR - 1637/2004-003-17-40.6
 EMBARGANTE : IZAIAS ALMEIDA SOUTO
 ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CARLA PATRÍCIA ABRAHÃO DE AGUIAR GARCIA
 PROCESSO : E-ED-RR - 12/2005-003-20-00.7
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO DR(A) : ALINE SILVA DE FRANÇA
 EMBARGADO(A) : NIVALDO MERCENAS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
 EMBARGADO(A) : NIVALDO MERCENAS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
 PROCESSO : E-RR - 534/2005-133-15-00.6
 EMBARGANTE : MARCELO SANTOS GOBI
 ADVOGADO DR(A) : FÁBIO RICARDO RIBEIRO
 EMBARGADO(A) : CAPUANO E CAPUANO S/C LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES

Brasília, 28 de setembro de 2007.

JUHAN CURY

Coordenadora da 2a. Turma

COORDENADORIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-A-AIRR-627/2002-006-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : JOÃO CARLOS FURLAN DE PAULA
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de Agravo (fls. 209/214) interposto ao despacho de fls. 203, da lavra do Min. Ronaldo Lopes Leal, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, com espeque no art. 896, § 5º, da CLT.

Em Agravo, a Reclamada propugna a reconsideração do despacho, tendo em vista a tempestividade do Agravo de Instrumento.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Agravo preenche os requisitos de admissibilidade.

Prosperam os argumentos da Agravante.

Compulsado-se os autos, verifica-se que o despacho denegatório foi publicado em 02/06/06 (fls. 195-verso). Considerando-se que os prazos foram suspensos pela Corte a quo no período de 16/05/06 a 07/07/06 (fls. 199), o prazo para a interposição do apelo teve início em 10/07/06. De acordo com a certidão de fls. 2, a Reclamada interpôs, via fac-símile, Agravo de Instrumento em 17/07/06, juntando os originais em 19/07/06. Constatou-se, assim, que o apelo foi interposto dentro do octídio legal, respeitando os prazos dos artigos 897, caput, da CLT e 2º da Lei nº 9.800/99.

3 - Conclusão

Pelo exposto, exercendo o juízo de retratação, torno sem efeito o despacho de fls. 203 e determino a reatuação do feito como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Após, voltem-me os autos conclusos, para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. TST-A-AIRR-2.476/2002-005-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADOS : DR. SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADA : CHOPERIA DOIS AMIGOS LTDA. - ME
 ADVOGADO : DR. MARCELO GOYA

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de Agravo (fls. 108/111) interposto ao despacho de fls. 103, da lavra do Exmo. Min. Rider de Brito, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato-autor, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, por ausência de traslado de peça obrigatória, qual seja, a cópia do comprovante do recolhimento de custas.

Em Agravo, o Autor propugna a reconsideração do despacho. Alega que, a despeito de não ter sido juntada a cópia do DARF relativo ao pagamento das custas, consta do acórdão regional, às fls. 50, que as custas foram recolhidas. Aduz, ainda, que a questão concernente às custas não é objeto de recurso de nenhuma das partes, estando preclusa tal matéria. Indica ofensa ao artigo 897 da CLT.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Agravo preenche os requisitos de admissibilidade.

Assiste razão ao Agravante.

Esta Corte firmou entendimento no sentido de que não se faz necessário trasladar ao instrumento do agravo o comprovante de recolhimento de custas, a menos que essa seja a matéria controvertida no recurso de revista, conforme consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 217 da SBDI-1/TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. LEI Nº 9756/1998. GUIAS DE CUSTAS E DE DEPÓSITO RECURSAL.

Para a formação do agravo de instrumento, não é necessária a juntada de comprovantes de recolhimento de custas e de depósito recursal relativamente ao recurso ordinário, desde que não seja objeto de controvérsia no recurso de revista a validade daqueles recolhimentos."

No caso vertente, a sentença de fls. 42/44 condenou o Sindicato-autor ao pagamento de custas no importe de R\$ 47,22 (quarenta e sete reais e vinte e dois centavos). O Eg. Tribunal de origem, em acórdão de fls. 50/52, complementado às fls. 56/59, no que interessa, conheceu do Recurso Ordinário do Autor e negou-lhe provimento, "mantendo incólume a r. decisão de origem" (fls. 52). Não houve, portanto, nenhuma alteração no valor das custas.

Registre-se, ainda, que, no relatório do acórdão regional, consta expressamente que o preparo do Recurso Ordinário foi efetuado (fls. 50).

Tendo em vista que não houve majoração, no acórdão regional, do valor fixado a título de custas e que tal matéria não é objeto de controvérsia no Recurso de Revista, o comprovante de recolhimento de custas não constitui peça obrigatória e essencial à formação do Instrumento.

Dessa forma, deve ser afastado o óbice da deficiência de traslado do Agravo de Instrumento.

3 - Conclusão

Pelo exposto, exercendo o juízo de retratação, torno sem efeito o despacho de fls. 103 e determino a reatuação do feito como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me os autos conclusos, para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. TST-A-AIRR-2.862/2003-057-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADOS : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E ADRIANA GONÇALVES SILVA
 AGRAVADA : ALEXANDRA GAETA SACCA - ME

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de Agravo (fls. 98/100) interposto ao despacho de fls. 92, da lavra do Exmo. Min. Rider de Brito, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato-autor, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, por ausência de traslado de peça obrigatória, qual seja, a cópia da procuração outorgada pela Agravada.

Em Agravo, o Autor propugna a reconsideração do despacho. Alega que não há nos autos principais nenhum instrumento de mandato outorgado pela Ré, sendo inexigível, portanto, a juntada de tal peça. Argumenta que a Reclamada foi declarada revel e não ofereceu contra-razões aos recursos interpostos pelo Autor, conforme registrado nos autos.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Agravo preenche os requisitos de admissibilidade.

Assiste razão ao Agravante.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo correu à revelia, tornando-se inexigível, portanto, no caso vertente, a juntada de cópia da procuração outorgada pela Agravada, visto que inexistente nos autos principais. Nesse sentido, colhe-se precedente da C. SBDI-1, assim ementado:

"RECURSO DE EMBARGOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL E OBRIGATORIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO (PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA). A egrégia Turma entendeu desatendido um dos pressupostos para o conhecimento do Agravo de Instrumento, qual seja, a ausência de procuração outorgada ao Agravado. Todavia, a parte logrou demonstrar a impossibilidade em colacionar o mencionado instrumento de procuração, porquanto inexistente nos autos do processo principal, visto que o processo correu à revelia. Embargos conhecidos e providos." (E-ED-AIRR 2.123/2001-025-020-40.4, Rel. Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 29/06/2007)

Dessa forma, deve ser afastado o óbice da irregularidade na formação do Agravo de Instrumento.

3 - Conclusão

Pelo exposto, exercendo o juízo de retratação, torno sem efeito o despacho de fls. 92 e determino a reatuação do feito como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Após, voltem-me os autos conclusos, para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-20/2004-042-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCELO LUIZ DA SILVA PACHECO
 ADVOGADO : DR. MARCELO THOMAZ AQUINO
 AGRAVADA : HEBARA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTÉRICOS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SCALFONE NETO

DESPACHO

O Agravo de Instrumento não merece seguimento, por irregularidade de representação processual.

O subscritor do apelo e do Recurso de Revista, teve os poderes outorgados por meio do substabelecimento de fls. 165, datado de 4/6/2004, o qual é anterior ao substabelecimento de fls. 164, datado de 12/7/2004, que outorgou poderes ao substabelecido. Está, pois, caracterizada a irregularidade de representação, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 395, item IV, do TST, "configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecido".

Note-se que, além de essencial à verificação da regularidade de representação processual, a procuração outorgada pelo Agravante é peça obrigatória à formação do Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-airR-174/2005-004-17-40.2 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : IZAIAS ALMEIDA SOUTO
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. CARLA PATRÍCIA ABRAHÃO DE AGUIAR GARCIA

DESPACHO

O carimbo do protocolo do Recurso de Revista está ilegível, como se constata às fl. 111, o que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso, no caso de provimento do Agravo de Instrumento, caracterizando a deficiência na formação do instrumento, a teor do art. 897, § 5º, da CLT, da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ademais, o juízo de admissibilidade é realizado em duas instâncias, sendo que o pronunciamento do órgão a quo não gera preclusão para o ad quem. Assim, a afirmação constante do r. despacho denegatório, sem especificação de datas, não é suficiente para atestar a tempestividade da Revista.

Por fim, assinala-se que, de acordo com o item X da referida Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora



Como se sabe, o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos deve ser havido por inexistente, a teor do que dispõe o artigo 37, parágrafo único, do CPC.

Registre-se que o juízo de admissibilidade do Recurso de Revista é feito pelos órgãos a quo e ad quem. O pronunciamento do primeiro não gera, assim, preclusão para o segundo, que tem o poder-dever de (re)examinar a admissibilidade dos recursos a ele dirigidos.

Além disso, o Agravante não trasladou cópia de nenhum documento que comprovasse o recolhimento de custas e de depósito recursal em Recurso de Revista. Conforme já consignado no despacho denegatório de Recurso de Revista (fls. 178/179), os depósitos recolhidos pela Agravada, reconhecida como responsável subsidiária em acórdão de Recurso Ordinário, não aproveitam ao Agravante. Sendo assim, tem-se como **irregular o preparo da Revista**.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravado de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravado se não transladadas as peças indicadas no Art. 897, § 5º inciso I, da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou as que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da aludida Instrução Normativa, **"cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"**.

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravado de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-511/2003-005-16-41.4TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADA : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO : JOSÉ MARIA CORRÊA
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

D E S P A C H O

O Agravado de Instrumento não merece seguimento ante a falta de requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja, regularidade de representação.

Consoante se depreende do instrumento do Agravado, não há outorga de poderes ao advogado que subscreveu o Recurso de Revista e o Agravado de Instrumento. Assevere-se, ainda, que não se configura a hipótese de mandato tácito.

Como se sabe, o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos deve ser havido por inexistente, a teor do que dispõe o artigo 37, parágrafo único, do CPC.

Registre-se que o juízo de admissibilidade do Recurso de Revista é feito pelos órgãos a quo e ad quem. O pronunciamento do primeiro não gera, assim, preclusão para o segundo, que tem o poder-dever de (re)examinar a admissibilidade dos recursos a ele dirigidos.

Assevere-se, outrossim, que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravado de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-622/2006-005-13-40.7TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO DA CUNHA TAVARES VINAGRE
 ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁBIO ROMERO DE SOUSA RANGEL

D E S P A C H O

O Agravante não autenticou as cópias reprográficas das peças formadoras do Agravado de Instrumento, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal Superior e no artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cumpra ainda mencionar que inexistente certidão ou declaração de autenticidade nos autos, conforme previsto no artigo 544, § 1º, do CPC. Nesse sentido, o entendimento desta Corte assinala que a simples juntada de peças aos autos não vale como afirmação de autenticidade. A C. SBDI-1 já decidiu:

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS PEÇAS PROCESSUAIS OBRIGATORIAS. Nos termos do item IX da Instrução Normativa nº 16/99, as peças processuais transladadas devem conter informações identificadoras do processo do qual foram extraídas e ser autenticadas, uma a uma, no verso ou anverso, ou o próprio advogado subscreitor do recurso pode declarar, expressamente, a autenticidade das peças processuais (art. 544, § 1º, do CPC). In casu, nenhuma das duas hipóteses foi observada pela parte, caracterizando a deficiência de traslado. Embargos não conhecidos." (E-A-AIRR-801/2003-121-17-40.7, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 3/80/2007)

No mesmo sentido, os precedentes desta Corte: E-AIRR-1.350/2002-072-02-40, Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 16/02/2007 e E-AIRR-1.336/2002-059-02-40, Min. João Oreste Dalazen, DJ de 02/03/2007.

Assevere-se, ainda, que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, **denego seguimento** ao Agravado de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-941/2006-004-13-40.6TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALTAGENI RODEZIO DE ANDRADE FERREIRA
 ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS

D E S P A C H O

O Agravante não autenticou as cópias reprográficas das peças formadoras do Agravado de Instrumento, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal Superior e no artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cumpra ainda mencionar que inexistente certidão ou declaração de autenticidade nos autos, conforme previsto no artigo 544, § 1º, do CPC. Nesse sentido, o entendimento desta Corte assinala que a simples juntada de peças aos autos não vale como afirmação de autenticidade. A C. SBDI-1 já decidiu:

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS PEÇAS PROCESSUAIS OBRIGATORIAS. Nos termos do item IX da Instrução Normativa nº 16/99, as peças processuais transladadas devem conter informações identificadoras do processo do qual foram extraídas e ser autenticadas, uma a uma, no verso ou anverso, ou o próprio advogado subscreitor do recurso pode declarar, expressamente, a autenticidade das peças processuais (art. 544, § 1º, do CPC). In casu, nenhuma das duas hipóteses foi observada pela parte, caracterizando a deficiência de traslado. Embargos não conhecidos." (E-A-AIRR-801/2003-121-17-40.7, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 3/80/2007)

No mesmo sentido, os precedentes desta Corte: E-AIRR-1.350/2002-072-02-40, Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 16/02/2007 e E-AIRR-1.336/2002-059-02-40, Min. João Oreste Dalazen, DJ de 02/03/2007.

Assevere-se, ainda, que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557 do CPC, **denego seguimento** ao Agravado de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-993/2003-044-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADA : MARIA DA CONCEIÇÃO COUTINHO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. NEOSANDRO PIRES DOMINGUES

D E S P A C H O

1 - Relatório

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, acórdão às fls. 134/136, acolheu os Embargos de Declaração opostos pela Autora e, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte, imprimiu efeito modificativo no julgado proferido às fls. 107/110. No que interessa, entendeu que à Autora são devidas diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. Manteve, também, o entendimento já declinado na decisão modificada de que o empregador é o responsável pelo seu pagamento.

A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 144/160. Alegou que não pode ser responsabilizada pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, ao argumento de que é parte ilegítima e de que o pagamento da multa rescisória é ato jurídico perfeito. afirmou que a prescrição deveria ter sido analisada à luz do inciso XXIX do art. 7º da CF/88 ou pelo entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1. No entanto, aduziu que o Egrégio Tribunal Regional considerou como marco a data do depósito integral das diferenças pela Caixa Econômica Federal na conta vinculada da Autora. Indicou violação aos arts. 3º e 267, VI, do CPC; 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 170 da Constituição da República. Apontou contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1.

Despacho denegatório de seguimento ao Recurso de Revista, às fls. 168/169, sob o argumento de que a decisão está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1 e que o acórdão regional não adotou tese explícita acerca da prescrição.

No Agravado de Instrumento de fls. 2/10, a Reclamada reitera as razões do Recurso de Revista.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Não obstante a irrisignação da Agravante, o r. despacho agravado deve ser mantido pelos fundamentos a seguir.

Quanto ao termo inicial do prazo prescricional para que a Autora pleiteasse em juízo as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, verifica-se que o Eg. Tribunal de origem não adotou tese explícita acerca da matéria, restringindo-se a afirmar que o acessório (diferença de 40%) estaria vinculado ao depósito integral do principal pela Caixa Econômica Federal (diferença da correção monetária pela aplicação dos índices expurgados). Observa-se, ainda, que, nos Embargos de Declaração opostos às fls. 138/140, a Reclamada apenas se insurgiu contra os valores da condenação e das custas. Dessarte, nesse ponto, não merece processamento o Recurso de Revista, por incidência da Súmula nº 297 do TST.

Acerca dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade pelo seu pagamento é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Conquanto as diferenças pleiteadas sejam decorrentes dos expurgos inflacionários, mantêm-se a responsabilidade da Empregadora pelo adimplemento da multa rescisória, haja vista que lhe compete a obrigação de saldá-la na despedida imotivada.

Não há falar em ato jurídico perfeito, tendo em vista que o pagamento da multa do FGTS, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porque foi desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1.578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20/5/2005; TST-E-RR-1.651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11/3/2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24/9/2004.

Verifica-se, assim, que o acórdão regional está conforme à jurisprudência consolidada nesta Eg. Corte e, portanto, tornam-se insubsistentes as alegadas violações legais e constitucionais, nos termos em que foram apresentadas pela Reclamada.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravado de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.130/1998-461-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES
 ADVOGADO : DR. ADALBERTO JACOB FERREIRA
 AGRAVADA : COLGATE - PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ

D E S P A C H O

Trata-se de Agravado de Instrumento interposto ao despacho de fls. 245/246, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante.

O Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravado de Instrumento, qual seja, **cópia da procuração outorgada ao advogado subscreitor do apelo**, o que contraria o disposto no art. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravado de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravado quando não transladadas as peças indicadas no § 5º, I, do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravado de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.249/2004-064-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS
 AGRAVADA : GERMANA MARIA SILVA E SOUZA
 ADVOGADO : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1747/2004-032-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : JOSÉ SILVINO COSTA
ADVOGADA : DRª CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-ED-RR-09299/2002-900-06-00.9TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO S. SANTANA SILVA
EMBARGADOS : ANDRÉA VALQUÍRIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ DA SILVA

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-765.386/2001.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CELSO CLAUDEMIR NINNO
ADVOGADA : DRª MARIA ZÉLIA DE O. E OLIVEIRA
EMBARGADO : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR. GERSON VARSIN M. DA SILVA

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-779.636/2001.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : IRIS PEREIRA GRANDRA
ADVOGADA : DRª ANA PAULA G. C. MAZZUTTI INDALÉCIO
EMBARGADA : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-75990/2003-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ALETRES EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDIR SINIGAGLIA
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS BENTO
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DE ABREU

DESPACHO

Concedo prazo de cinco dias para que o Reclamante JOSÉ CARLOS BENTO se manifeste sobre os documentos de fls. 405-415 e a petição de fls. 403-404 em que o Reclamado noticia a celebração de acordo judicial entre as partes.

Após, voltem-me conclusos.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 19 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-394/2005-009-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ADRIANO GUEDES LAIMER
RECORRIDA : LUZIA GREGÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO DA SILVA

DESPACHO

O Tribunal Regional da 2ª Região deu provimento parcial ao apelo para afastar a extinção do feito, determinando ao juízo a quo o julgamento do pedido exordial, como entender de direito (fls.41-42).

A Reclamada, no Recurso de Revista de fls.47-52, postula a reforma da decisão a quo quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia. Obrigatoriedade de submissão", por ofensa ao artigo 625-D da CLT e por dissidência de julgados.

Admitido o Recurso pelo despacho de fls.56-57.
Sem Contra-razões - certidão a fl.73-verso.
Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RI/TST.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.

A Corte Regional asseverou às fls.41-42, verbis:
"A possibilidade de solução de contendas criada pela recente lei 9958/00, não impede o trabalhador de postular diretamente em juízo parcelas que entende ser credor.

Não foi este o intuito do legislador, nem poderia ser, uma vez que toda a legislação ordinária está submissa às disposições maiores da Constituição Federal, que, no seu art. 5º, inciso XXXV, prevê: (...)

Aliás, o art. 625-A, da CLT (trazido com a referida lei), diz que as empresas e os sindicatos "podem" instituir as comissões. O parágrafo 2º, do art. 625 D, deixa claro que no caso de fracasso das tentativas de conciliação extrajudicial, resta intacto o direito de o trabalhador ir à Justiça do Trabalho. Ou seja, não se pretendeu obstar o acesso ao Judiciário, apenas criar caminho alternativo para as partes chegarem a um acordo, o que nem sempre é possível.

Portanto, estando presentes todas as condições da ação, não há de se falar na pura e simples extinção do processo sem julgamento do mérito, pois o reclamante merece a prestação jurisdicional que lhe é garantida (art. 114, da C. Federal). Neste sentido, aliás, a Súmula 02, deste Regional.

Afasto a alegação de nulidade, pois a questão se refere às condições da ação.

Pelo exposto, **dou provimento parcial** ao recurso para afastar a extinção do feito, determinando ao juízo "a quo" o julgamento do pedido exordial, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Sem novas custas."

A Reclamada insurge-se contra o posicionamento a quo ao argumento de que a recorrida não submeteu anteriormente a ação perante a Comissão de Conciliação Prévia, tampouco fez prova de sua inexistência no âmbito empresarial ou sindical, pelo que o feito deve ser extinto sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, IV, do CPC. Indica violação do artigo 625-D da CLT e divergência jurisprudencial.

Trata-se de decisão interlocutória que não comporta recurso, à luz do artigo 893, § 1º, da CLT, o que atrai a incidência da Súmula 214 desta Corte Superior.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos será vedada a possibilidade de posterior apresentação do Recurso de Revista. Cumpre registrar que somente as exceções da referida Súmula autorizam a imediata interposição do recurso, o que não é a hipótese.

Pelo exposto, **nego provimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 17 de setembro de 2007.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-ED-AIRR-311/2002-026-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : SÉRGIO VICTORINO
ADVOGADA : DRª MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

DESPACHO

Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de setembro de 2007.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1715/2002-036-02-40.3

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELSP
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADA : MARIA JOVELINA SOARES CIRICO
ADVOGADO : DR. DEJAIER PASSERINE DA SILVA

DESPACHO

Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, concedo a Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 21 de setembro de 2007.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-ED-RR-92518/2003-900-04-00.4 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA JORNALÍSTICA PIONEIRO S/A
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : IZZAC RONEI BRUM CAMBRAIA
ADVOGADO : DR. GILMAR BRANQUERINO

DESPACHO

Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 18 de setembro de 2007.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2052/2004-431-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANOEL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. EISENHOWER DIAS MARIANO
AGRAVADA : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
ADVOGADA : DRª ISABEL PEIXOTO VIANA

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade da 1ª Região, às fls.125-126, denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante por óbice das alíneas "a" e "c" e § 4º do art. 896 Consolidado.

Agravo de instrumento interposto às fls.02/07, reiterando o inconformismo com a decisão regional, que manteve a decisão de origem que extinguiu o feito com julgamento do mérito pelo reconhecimento da prescrição.

Contraminuta ofertada às fls. 133/150.
Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

PRESCRIÇÃO DO FGTS.
A Corte Regional considerou que o prazo prescricional conta-se a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001 e, tendo o ajuizamento da reclamação trabalhista ocorrido em data posterior ao biênio definido pela referida norma legal, reconheceu a existência de prescrição.

Nas razões de revista, às fls.94-106, alegou, em síntese, o recorrente, que o prazo prescricional tem início a partir da data em que for disponibilizado na conta do FGTS do empregado o valor referente aos expurgos por determinação judicial ou for levantada a citada quantia por meio de alvará judicial, ou seja, na data em que os expurgos forem efetivamente recebidos pelo recorrente, o que, na hipótese dos autos, só ocorreu em 31.05.2004, consoante comprovado por documento juntado aos autos. Indica jurisprudência para o confronto com a tese hostilizada.

A decisão regional está em consonância com a atual jurisprudência desta Corte, cristalizada na OJ nº 344 da SBDI-1, e deu a melhor interpretação ao dispositivo constitucional invocado no que se refere à matéria controvertida, o que inviabiliza o recurso nos termos do § 4º do art. 896 da CLT.

Nego seguimento ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-217/2005-002-10-40.5

EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO : ROBERTO SOUZA FEITOSA
ADVOGADO : DR. ADRIANO PEIXOTO FRANCO
EMBARGADA : R.J.A. SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO

Trata-se de Embargos Declaratórios opostos contra decisão monocrática em que se negou provimento ao Agravo de Instrumento por força da Súmula 331, item IV, do TST.

Nos termos da literalidade do artigo 535 do CPC, os Embargos Declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em sentença ou acórdão.

É entendimento deste Tribunal consubstanciado na Súmula nº 421 do TST (ex-OJ nº 74 da SBDI-2/TST) que, quando há pedido de modificação da decisão embargada, como na hipótese, os Embargos Declaratórios devem ser recebidos como agravo, na forma do artigo 557, § 1º, do CPC, ante os princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

Assim, recebo os presentes Embargos Declaratórios como agravo, na forma do artigo 557 do CPC c/c o artigo 247, parágrafo único, do RI/TST, determinando a sua reatuação para que siga o regular trâmite processual.

Após, inclua-se em pauta.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 13 de setembro de 2007.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-658/2005-010-10-40.1**

EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO : DJALMA JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALDO FRANCISCO ZAGO
 EMBARGADA : MASTER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de Embargos Declaratórios opostos contra decisão monocrática em que se negou provimento ao Agravo de Instrumento, porquanto o Recurso de Revista encontra-se com deficiência de instrumentação.

Nos termos da literalidade do artigo 535 do CPC, os Embargos Declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em sentença ou acórdão.

É entendimento deste Tribunal consubstanciado na Súmula nº 421 do TST (ex-OJ nº 74 da SBDI-2/TST) que, quando há pedido de modificação da decisão embargada, como na hipótese, os Embargos Declaratórios devem ser recebidos como agravo, na forma do artigo 557, § 1º, do CPC, ante os princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

Assim, recebo os presentes Embargos Declaratórios como agravo, na forma do artigo 557 do CPC c/c o artigo 247, parágrafo único, do RI/TST, determinando a sua reatuação para que siga o regular trâmite processual.

Após, inclua-se em pauta.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1340/2004-031-01-40.7

EMBARGANTE : NEUSA MARIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCELO DAVIDOVICH
 EMBARGADA : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Trata-se de Embargos Declaratórios opostos contra decisão monocrática em que se negou provimento ao Agravo de Instrumento, porquanto o Recurso de Revista encontra-se com deficiência de instrumentação.

Nos termos da literalidade do artigo 535 do CPC, os Embargos Declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em sentença ou acórdão.

É entendimento deste Tribunal consubstanciado na Súmula nº 421 do TST (ex-OJ nº 74 da SBDI-2/TST) que, quando há pedido de modificação da decisão embargada, como na hipótese, os Embargos Declaratórios devem ser recebidos como agravo, na forma do artigo 557, § 1º, do CPC, ante os princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

Assim, recebo os presentes Embargos Declaratórios como agravo, na forma do artigo 557 do CPC c/c o artigo 247, parágrafo único, do RI/TST, determinando a sua reatuação para que siga o regular trâmite processual.

Após, inclua-se em pauta.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. TST-ED-AIRR-1223/1997-020-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : EDUARDO FRANCISCO PEREIRA FILHO
 ADVOGADA : DRª EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. ED-AIRR-91004/2005-669-09-40.7 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
 EMBARGADO : OZELIN, OZELIN & CIA. LTDA.

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. TST-ED-AIRR-92/2006-052-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO LOTTI
 EMBARGADA : ANA CAROLINA BARBOSA PIMENTA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. MARCEL DE PAULA GALHARDO

D E S P A C H O

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 da Corte, concedo a Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-221/2004-001-04-40.9TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
 ADVOGADA : DRª MARTA DE AZEVEDO LUCENA
 EMBARGADA : IRACI TERESINHA BIASON TEIXEIRA
 ADVOGADO : EVARISTO LUIS HEIS
 EMBARGADA : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADA : TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo às Embargadas o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. TST-ED-AIRR-380/2005-151-03-40.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.
 ADVOGADO : DR. VALDIR CAMPOS LIMA
 EMBARGADO : ESPÓLIO DE DAMIAO DENILDO RODRIGUES TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS HIPÓLITO ÁVILA DE SOUZA

D E S P A C H O

1 - Relatório

Em despacho de fls. 774, foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, por irregularidade de traslado, visto que a Agravante juntou aos autos cópia do Recurso de Revista com registro de protocolo ilegível, impedindo a aferição de sua tempestividade.

A Ré opõe Embargos de Declaração às fls. 776/778, apontando contradição no despacho embargado. Sustenta que é possível verificar que o Recurso de Revista fora interposto no oitavo legal, "como demonstra o protocolo de fls. 722 (via fax)" (fls. 777).

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos de Declaração preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Inicialmente, convém lembrar que a contradição passível de arguição em sede de Embargos de Declaração é aquela que ocorre no interior da própria decisão, e não entre os seus fundamentos e o entendimento que a parte sustenta ser adequado.

No mais, verifica-se que, no despacho embargado, foram declinadas, de modo claro e coerente, as razões da denegação de seguimento ao Agravo de Instrumento, não havendo falar em omissão, obscuridade ou contradição. Ressalte-se que a cópia que apresenta protocolo ilegível é de fls. 745, que corresponde à petição original do Recurso de Revista juntada aos autos principais, e não a de fls. 722, enviada via fac-símile. Conforme consignado na decisão embargada, ante tal deficiência de traslado, não há como se aferir a tempestividade do Recurso de Revista, sendo inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Evidencia-se a intenção da Embargante de, na suposta alegação de vícios, rediscutir os fundamentos adotados no despacho embargado e obter novo julgamento do apelo, pretensão que não se coaduna com a finalidade dos Embargos de Declaração. Estes são cabíveis, apenas, nas hipóteses previstas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, o que não se verifica no caso vertente.

3 - Conclusão

Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROCTST-ED-AIRR-1.531/2004-008-17-40.4TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SOUZA LIMA CERQUEIRA
 EMBARGADO : NILO ARTHUR NUNES
 ADVOGADO : DR. MÚCIO COUTINHO DE JESUS

D E S P A C H O

1 - Relatório

Pelo despacho de fls. 67, o Exmo. Ministro-Presidente do TST, com amparo no art. 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. No que interessa, assinalou que "o despacho agravado foi publicado em 31/01/2007 (fls. 61), terminando o prazo recursal em 08/02/2007. O recurso foi apresentado somente em 22/02/2007, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT" (fls. 67).

A Ré opõe Embargos de Declaração, às fls. 70/75. Requer sejam acolhidos porque "entende que a decisão apresenta uma pequena contradição, justificando a interposição dos presentes embargos declaratórios. (...) Ocorre que, ao contrário do exposto na decisão de fls., a decisão agravada somente foi publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 14/02/2007 (vide doc. Em anexo) e não em 31/01/07" (fls. 70).

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos de Declaração preenchem os requisitos de admissibilidade.

Nos termos da Súmula nº 421, item I, do TST, os Embargos de Declaração, quando opostos a decisão monocrática, podem ser apreciados também monocraticamente se não contiverem pedido de modificação do julgado.

Não há, contudo, omissão, contradição e/ou obscuridade a sanar.

Na hipótese, **como expressamente destacou o despacho embargado**, a Reclamada apresentou o Recurso intempestivamente, não tendo demonstrado a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não houve expediente forense, restando injustificada qualquer prorrogação do prazo conforme determina a Súmula 385 deste Tribunal.

Verifica-se, portanto, contrariedade ao disposto no art. 896, § 5º, da CLT e ao item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

É manifesto, pois, o caráter protelatório da medida, porquanto, ao revés do alegado, a publicação do despacho denegatório ocorreu em 31/01/2007, conforme certificado às fls. 61.

Assinale-se, por oportuno, que a utilização de meios legítimos de impugnação de decisões com intuito meramente protelatório não configura exercício regular do direito de defesa, mas verdadeiro abuso do direito de acesso ao Poder Judiciário.

3 - Conclusão

Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. ED-AIRR-76129/2003-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADA : GRAZIELA FRONTINI
 ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-408/2005-006-20-40.8TRT - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO JORGE NOLASCO BELTRÃO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 408/418, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-259/2002-411-04-41.2TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADA : ROSA MARIA PINTO DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. TST-ED-AIRR-664/2004-026-05-40.0TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMÍLIO AUGUSTO FREIRE VALENÇA
ADVOGADOS : DRS. ERNESTINA MARIA FARIAS ALVES E ADILSON M. BRITO
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO R. BARRETO

DESPACHO

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e considerando o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROCTST-ED-AIRR-945/2004-016-05-40.6TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANE DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES
ADVOGADO : DR. RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MUSIELLO
EMBARGADO : VALDIMIRO LUSTOSA NOGUEIRA SOARES
ADVOGADA : DRª MARIANA NÓVOA

DESPACHO

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e considerando o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-190/2001-008-17-00.2TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : IRINEU QUEIROZ
ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO D. L. RAMACCIOTTI
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADA : DRª WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDA : PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA.

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-963/2003-261-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA APARECIDA NAVAJAS NOGARA
ADVOGADA : DRª SHIRLEI REGINA BERNARDO FÉLIX DE PAULA
EMBARGADA : ART-BEL COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRª PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1338/1999-046-15-00.8 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : JOSUÉ FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR. OSWALDO KRIMBERG

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. TST-ED-RR-1398/2002-900-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO
EMBARGADO : LEVY PAIVA POLÔNIO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ VIANA GUEDES

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-6/2002-281-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADA : DR.ª ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS
RECORRIDA : ELOÍSA ELENA BARCELLOS
ADVOGADO : DR. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA

DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em acórdãos de fls. 329/333, deu provimento ao Recurso Ordinário da Autora "para, entendendo existente o contrato entre as partes nulo, mas gerador de todos os efeitos, declarar a competência da Justiça do Trabalho, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para apreciação dos pedidos formulados" (fls. 332/333).

O MM. Juiz de origem, no que interessa, condenou o Reclamado ao pagamento de aviso prévio indenizado, de trinta dias; horas extras e reflexos; indenização relativa ao seguro-desemprego; e FGTS com multa de 40% (quarenta por cento).

Em acórdão de fls. 397/401, o TRT negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado e deu provimento ao Adesivo da Reclamante, para acrescentar à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. No mais, manteve a sentença.

O Município de Esteio interpõe Recurso de Revista às fls. 404/409, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Aponta ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição da República. Indica contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 e à Súmula nº 363, ambas do TST. Colaciona arestos à divergência.

Despacho de admissibilidade, às fls. 411/412.

Sem contra-razões, conforme certidão de fls. 414.

Em parecer de fls. 417/419, o D. Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Consoante dispõe a Súmula nº 363, "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

A Reclamante, portanto, tem jus aos depósitos correspondentes ao FGTS por expressa disposição legal, além da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora.

Na presente hipótese, não houve pleito de diferenças à integralização do mínimo legal ou saldo de salário. No entanto, houve condenação ao pagamento de depósitos correspondentes ao FGTS e horas extras.

O recurso alcança, assim, conhecimento, por manifesto confronto entre o acórdão regional e a aludida súmula.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para reformar o acórdão regional e, nos termos da Súmula nº 363 do TST, restringir a condenação ao pagamento das horas extras, remuneradas de forma simples, e dos depósitos correspondentes ao FGTS.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-63/2001-761-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDA : MADELAINE BELÍSSIMO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ADILSON AIRES

DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em acórdão de fls. 352/355, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante. Consignou que, embora nulo o contrato de trabalho celebrado sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição, produz efeitos jurídicos. Determinou o retorno dos autos à origem, para julgamento dos pedidos elencados na inicial.

Nova sentença foi prolatada (fls. 360/364), julgando parcialmente procedente a ação, para condenar o Reclamado ao pagamento de aviso prévio, depósitos de FGTS e respectiva multa de 40% (quarenta por cento), determinando ainda a entrega das guias para obtenção de seguro-desemprego e a anotação na CTPS.

Em acórdão de fls. 399/407, o Eg. Tribunal Regional deu parcial provimento ao Recurso Voluntário e à Remessa Necessária. Manteve a r. sentença apenas no tocante à condenação ao aviso prévio (com exclusão dos "abonos" da base de cálculo), depósitos correspondentes ao FGTS e respectiva multa de 40% (quarenta por cento).

Recorre de Revista o Município de Triunfo, às fls. 409/417. Aponta contrariedade à Súmula nº 363/TST e violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República. Sustenta que, diante da nulidade contratual, a condenação deve restringir-se ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 426/428, pelo conhecimento e provimento do Recurso.

2 - Fundamentação

Estão preenchidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista.

O Recurso alcança conhecimento, por contrariedade à Súmula nº 363, que dispõe:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

A Reclamante, portanto, tem jus aos depósitos correspondentes ao FGTS por expressa disposição legal, além da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora.

Na presente hipótese, não houve pleito de diferenças à integralização do mínimo legal ou saldo de salário. Quanto às horas extras, houve desistência do pedido (fls. 11). No entanto, houve condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao Recurso de Revista para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-180/2005-101-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : DILSON PEREIRA BARBOSA
ADVOGADA : DRª. NEUSA VIÉGAS MORELLO ALVES

DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em acórdão de fls. 453/462, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. Manteve, contudo, a r. sentença que afirmara a existência de vínculo de emprego, ao entendimento de que houve fraude na contratação de empreiteiras, tendo em vista a prestação de serviços pelo Reclamante de forma direta e nas atividades-fim da Ré. Consignou que, embora nulo, o contrato de trabalho celebrado sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição produz efeitos jurídicos. Manteve a condenação ao pagamento de horas extras, vales-refeição, diferenças decorrentes da equiparação salarial, e à anotação na CTPS do Reclamante.

O recurso alcança conhecimento por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, que dispõe:

"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

A Reclamante, portanto, tem jus aos depósitos correspondentes ao FGTS por expressa disposição legal, além da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora.

Na presente hipótese, não houve pleito de diferenças à integralização do mínimo legal. No entanto, houve condenação em horas extras, saldo de salário e depósitos correspondentes ao FGTS.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso para restringir a condenação ao pagamento da totalidade das horas trabalhadas, de forma simples, ao saldo salarial e aos depósitos correspondentes ao FGTS.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-895/2005-052-11-00.4 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO : HAROLDO PIMENTEL TRAJANO
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 RECORRIDA : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 RECORRIDA : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPRO-MEDE

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Estado de Roraima e deu provimento parcial ao recurso do reclamante (fl.132)

O Reclamado interpõe Recurso de Revista com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. (fls.143/160)

Despacho de admissibilidade do Recurso de Revista às fls.162/163.

Não houve Contra-Razões (certidão a fl.165).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 169/170, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista.

Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

I - CONTRATO NULO - EFEITOS

O Reclamado, em Recurso de Revista, requer a nulidade da contratação de acordo com o artigo 37, inciso II e § 2º da Constituição da República, sem a geração de qualquer efeito, declarando-se incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, diante da ofensa direta ao art. 37, inciso II e § 2º da Carta Magna, ou que seja limitado o pagamento dos depósitos do FGTS relativos apenas ao período posterior a edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (ex vi Súmula 363 do TST).

In casu, há condenação de valores referentes aos depósitos do FGTS.

Conheço do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST.

Mérito: Ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, dou provimento parcial ao Recurso de Revista para limitar a condenação ao salário strictu sensu e aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

II - CONCLUSÃO

Destarte, amparado pelo art. 557, § 1º, do CPC, pela Instrução Normativa nº 17/99 e ante manifesta contrariedade à Súmula 363 do TST, impõe-se o provimento parcial do Recurso de Revista para limitar a condenação ao salário strictu sensu e aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1171/2005-053-11-00.4TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDA : MARIA DE LOURDES DA SILVA SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Estado de Roraima e deu provimento parcial ao recurso da reclamante (fl.82)

O Reclamado interpõe Recurso de Revista com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. (fls.98/116)

Despacho de admissibilidade do Recurso de Revista às fls.118/119.

Não houve Contra-razões (certidão a fl.121).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 125/126, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista.

Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

I - CONTRATO NULO - EFEITOS

O Reclamado, em Recurso de Revista, requer a nulidade da contratação de acordo com o art. 37, inciso II e § 2º da Constituição da República, sem a geração de qualquer efeito, declarando-se incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, diante da ofensa direta ao art. 37, inciso II e § 2º da Carta Magna, ou que seja limitado o pagamento dos depósitos do FGTS relativos apenas ao período posterior a edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (ex vi Súmula 363 do TST).

In casu, há condenação de valores referentes aos depósitos do FGTS.

Conheço do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST.

Mérito: Ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, dou provimento parcial ao Recurso de Revista para limitar a condenação ao salário strictu sensu e aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

II - CONCLUSÃO

Destarte, amparado pelo art. 557, § 1º, do CPC, pela Instrução Normativa nº 17/99 e ante manifesta contrariedade à Súmula 363 do TST, impõe-se o provimento parcial do Recurso de Revista para limitar a condenação ao salário strictu sensu e aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2067/2006-012-11-00.2TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
 RECORRIDA : SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DRª OLÍVIA MARIA ASSIS CAMPOS COUTO
 RECORRIDA : IVANDY DA SILVA MENDONÇA
 ADVOGADO : DR. WILSON COSTA ARAÚJO

D E S P A C H O

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 158/164, com arrimo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, pretendendo a reforma da decisão recorrida no seguinte tema: responsabilidade subsidiária.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 166/167.

Contra-razões não foram apresentadas.

Satisfeitos os pressupostos comuns de admissibilidade, examino os específicos do Recurso de Revista.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Regional manteve a sentença que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e condenou subsidiariamente a Reclamada (fls.153).

A Reclamada, em Recurso de Revista, invoca violados os artigos 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93; 5º, inciso II, e 37, inciso II, da Constituição da República e alega contrariedade ao item II da Súmula 331 do TST. Transcreve arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

Frise-se, inicialmente, que a causa em questão submete-se ao rito sumaríssimo, não impulsionando o conhecimento do recurso de revista a alegação de afronta a dispositivo de leis federais ou de demonstração de divergência de teses, a teor do que dispõe o § 6º do artigo 896 da CLT, verbis:

"§ 6º Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à sumula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República".

No entanto, ante a impossibilidade de se reconhecer o vínculo empregatício com ente da Administração Pública Indireta, em razão do entendimento consagrado no item II da Súmula nº 331 do TST, quanto a contratação de trabalhador, por intermédio de empresa interposta, subsiste a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços.

O Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial nº IUJ-RR-297.751/1996, firmou entendimento no sentido da possibilidade de se responsabilizar subsidiariamente os entes da administração pública direta e indireta pelo pagamento das obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços.

Essa decisão provocou, inclusive, a alteração do item IV da Súmula nº 331 do TST, que passou a ter a seguinte redação:

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

Essa responsabilização subsidiária, aliás, encontra respaldo no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que consagra a responsabilização objetiva da Administração Pública pelos danos decorrentes de ato administrativo que tenha praticado, no caso a contratação de empresa que se revelou inidônea.

Busca-se, com isso, evitar que o empregado seja prejudicado pela inadimplência da empresa prestadora de serviços, ainda que o tomador dos serviços integre a Administração Pública direta ou indireta.

Outrossim, o Regional decidiu de acordo com o item IV da Súmula 331 do TST, e a sua utilização afasta, por si só, as violações constitucionais alegadas.

Denego seguimento ao Recurso de Revista, com apoio no item IV da Súmula nº 331, do TST, nos termos do art. 896, § 5º da CLT.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2742/2006-013-11-00.0TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
 RECORRIDO : WALDENILSON ALMEIDA SILVA
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
 RECORRIDA : SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DRª OLÍVIA MARIA ASSIS CAMPOS COUTO

D E S P A C H O

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 173/180, com arrimo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, pretendendo a reforma da decisão recorrida no seguinte tema: responsabilidade subsidiária.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 183/184.

Contra-razões não foram apresentadas.

Satisfeitos os pressupostos comuns de admissibilidade, examino os específicos do Recurso de Revista.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Regional rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e manteve a condenação subsidiária da Reclamada (fls.167/167).

A Reclamada, em Recurso de Revista, invoca violados os artigos 71, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93; 5º, inciso II, e 37, inciso II, da Constituição da República e alega contrariedade ao item II da Súmula 331 do TST. Transcreve arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

Frise-se, inicialmente, que a causa em questão submete-se ao rito sumaríssimo, não impulsionando o conhecimento do recurso de revista a alegação de afronta a dispositivo de leis federais ou de demonstração de divergência de teses, a teor do que dispõe o § 6º do artigo 896 da CLT, verbis:

"§ 6º Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à sumula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República".

No entanto, ante a impossibilidade de se reconhecer o vínculo empregatício com ente da Administração Pública Indireta, em razão do entendimento consagrado no item II da Súmula nº 331 do TST, quanto a contratação de trabalhador, por intermédio de empresa interposta, subsiste a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços.

O Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial nº IUJ-RR-297.751/1996, firmou entendimento no sentido da possibilidade de se responsabilizar subsidiariamente os entes da administração pública direta e indireta pelo pagamento das obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços.

Essa decisão provocou, inclusive, a alteração do item IV da Súmula nº 331 do TST, que passou a ter a seguinte redação:

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

Essa responsabilização subsidiária, aliás, encontra respaldo no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que consagra a responsabilização objetiva da Administração Pública pelos danos decorrentes de ato administrativo que tenha praticado, no caso a contratação de empresa que se revelou inidônea.

Busca-se, com isso, evitar que o empregado seja prejudicado pela inadimplência da empresa prestadora de serviços, ainda que o tomador dos serviços integre a Administração Pública direta ou indireta.



Outrossim, o Regional decidiu de acordo com o item IV da Súmula 331 do TST, e a sua utilização afasta, por si só, as violações constitucionais alegadas.

Denego seguimento ao Recurso de Revista, com apoio no item IV da Súmula nº 331, do TST, nos termos do art. 896, § 5º da CLT.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-4891/2004-052-11-00.4TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDA : MARIA SOCORRO DE ALMEIDA FREIRES
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para reconhecer o vínculo empregatício e deferir as parcelas constantes na inicial (fl.91).

O Reclamado interpõe Recurso de Revista com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT (fls.94/111).

Despacho de admissibilidade do Recurso de Revista às fls.113/114.

Contra-Razões às fls.117/121.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 126/127, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista.

Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

I - CONTRATO NULO - EFEITOS

O Reclamado, em Recurso de Revista, requer a nulidade da contratação de acordo com o artigo 37, inciso II e § 2º da Constituição da República, sem a geração de qualquer efeito, declarando-se incidentalmente a inconstitucionalidade da norma 19-A da Lei nº 8.036/90, diante da ofensa direta aos artigos 37, inciso II e § 2º da Carta Magna, ou que seja limitado o pagamento dos depósitos do FGTS relativos apenas ao período posterior a edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (ex vi Súmula 363 do TST).

In casu, há condenação de valores referentes aos depósitos do FGTS.

Conheço do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST.

Mérito: Ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, dou provimento parcial ao Recurso de Revista para limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

II - CONCLUSÃO

Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º, do CPC, pela Instrução Normativa nº 17/99 e ante manifesta contrariedade à Súmula 363 do TST, impõe-se o provimento parcial do Recurso de Revista para limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-5114/2004-052-11-00.7TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA SARAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Estado de Roraima e deu provimento parcial ao recurso do reclamante (fl.94)

O Reclamado interpõe Recurso de Revista com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT (fls.96/113)

Despacho de admissibilidade do Recurso de Revista às fls.115/116.

Não houve Contra-razões (certidão a fl.118).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 122/123, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista.

Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

I - CONTRATO NULO - EFEITOS

O Reclamado, em Recurso de Revista, requer a nulidade da contratação de acordo com o art. 37, inciso II e § 2º da Constituição da República, sem a geração de qualquer efeito, declarando-se incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, diante da ofensa direta ao art. 37, inciso II e § 2º da Carta Magna, ou que seja limitado o pagamento dos depósitos do FGTS relativos apenas ao período posterior a edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (ex vi Súmula 363 do TST).

In casu, há condenação de valores referentes aos depósitos do FGTS.

Conheço do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST.

Mérito: Ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 363 desta Corte, dou provimento parcial ao Recurso de Revista para limitar a condenação ao salário stricto sensu e aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

II - CONCLUSÃO

Destarte, amparado pelo art. 557, § 1º, do CPC, pela Instrução Normativa nº 17/99 e ante manifesta contrariedade à Súmula 363 do TST, impõe-se o provimento parcial do Recurso de Revista para limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-20.237/2002-002-09-00-0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : SIEMENS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALAISIS FERREIRA LOPES
RECORRIDO : ANSELMO BARADEL MENDES
ADVOGADO : DR. DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO

D E S P A C H O

A Subsecretaria de Cadastramento Processual desta Eg. Corte científica a existência de petição protocolizada em 13/02/2007, sob o nº 14304/2007-0 por parte não registrada. Não obstante haver o registro dessa petição no Sistema de Informações Jurídicas do TST, conclui-se pelo seu extravio, tendo em vista não constar dos autos.

Dessa forma, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos a contrafé da petição referida ou reformular o pedido, sob pena de sua desconsideração e imediata inclusão em pauta para julgamento do recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidas aos advogados. Autos à disposição dos requerentes na Coordenadoria.

PROCESSO : RR - 20/2006-002-22-00.7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES

PROCESSO : RR - 462/2005-161-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ADEMILSON DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
ADVOGADA : DR(A). JULIANA ALMEIDA BARROSO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). DANILO VON BECKERATH MODESTO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO

PROCESSO : AIRR - 732/1998-013-09-42.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
Complemento: Corre Junto com RR - 732/1998-0

AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO CAVALLARI
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

PROCESSO : RR - 1519/2005-011-05-40.9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HUMBERTO CAMPOS DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA ALMEIDA BARROSO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO

PROCESSO : RR - 2709/2002-067-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GILDO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE LATAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RODRIGUES CORVO

PROCESSO : RR - 9279/2002-900-13-00.0 TRT DA 6A. REGIÃO
VISTA CONCEDIDA À DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, PATRONA DO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALMIR DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MURILO NOVAES
Brasília, 27 de setembro de 2007

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 1367/1998-005-17-00.2
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO DR(A) : SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : CARMEN SERAFIM
ADVOGADO DR(A) : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-AIRR - 714/1999-063-02-40.8
EMBARGANTE : NELSON LUIZ MATINS DE CAMARGO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADO DR(A) : ROBSON FREITAS MELO
EMBARGADO(A) : CLIMBER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : OLYNTHO DE RIZZO FILHO
PROCESSO : E-ED-RR - 1677/1999-005-17-00.8
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : GILMAR ZUMAK PASSOS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO : E-RR - 679/2001-007-17-00.8
EMBARGANTE : HELENA KEIKO ENOMOTO VELAME
ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
PROCESSO : E-ED-RR - 1198/2001-019-02-85.4
EMBARGANTE : HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITÁRIO VILA IOLANDA S/C LTDA.

ADVOGADO DR(A) : IBRAIM CALICHMAN
EMBARGADO(A) : DARLENE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 768613/2001.3
EMBARGANTE : JANE CAVALCANTE E SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : E-ED-RR - 793934/2001.2
EMBARGANTE : JOSÉ DE JESUS SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO DR(A) : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
PROCESSO : E-A-RR - 1057/2002-034-02-00.2
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR DR(A) : MARIANA BUENO KUSSAMA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO BENÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : GERALDO MOREIRA LOPES
EMBARGADO(A) : CHEMSYS QUÍMICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : VALDEMAR CARLOS DA CUNHA

PROCESSO	: E-RR - 1543/2002-461-02-00.6	PROCESSO	: E-RR - 2128/2003-341-01-00.3	PROCESSO	: E-RR - 1676/2004-007-02-00.6
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO DR(A)	: EYMARD DUARTE TIBÃES	PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A)	: JOSÉ GILBERTO ANANIAS	EMBARGADO(A)	: MAURENY PEREIRA RAMOS	EMBARGADO(A)	: CAMARGO PENTEADO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ VITOR FERNANDES	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO DR(A)	: EDLA-MAR PALHANO
EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO ALPINA SB LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 3095/2003-341-01-00.9	EMBARGADO(A)	: LIANA DA COSTA RIBEIRO LOPES RENTAS
ADVOGADO DR(A)	: JÂNIO DE ARAÚJO ROCHA	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO DR(A)	: GRACIANO JOÃO ABAMBRES
PROCESSO	: E-AIRR - 1866/2002-465-02-40.0	EMBARGADO(A)	: VICENTE DE PAULA FERREIRA	PROCESSO	: E-RR - 1998/2004-062-02-00.7
EMBARGANTE	: RISELDA MARIA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO DA SILVA FONTES	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 3351/2003-383-02-40.9	PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A)	: KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA.	EMBARGANTE	: CELINA DE FREITAS ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: SINSEG SINISTROS DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ROBERTO MARINO VÁLIO	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	ADVOGADO DR(A)	: ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES
PROCESSO	: E-AIRR - 2383/2002-055-02-40.2	EMBARGADO(A)	: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL	EMBARGADO(A)	: EDUARDO SOUZA SOARES
EMBARGANTE	: JOCELINA SOUZA MACHADO	ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIA SOARES LINS MACEDO	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA BEEK DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO ROSELLA	PROCESSO	: E-ED-RR - 5/2004-024-01-00.9	PROCESSO	: E-ED-RR - 2047/2004-045-12-00.5
ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELO	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGADO(A)	: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	EMBARGADO(A)	: TOBIAS DE SOUSA PINHEIRO FILHO	ADVOGADO DR(A)	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
PROCESSO	: E-ED-RR - 233/2003-035-02-00.6	ADVOGADO DR(A)	: CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	EMBARGADO(A)	: VILMA EHRHARDT
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-ED-RR - 101/2004-014-12-00.0	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: E-ED-RR - 2668/2004-003-11-00.2
EMBARGADO(A)	: ADAIR CLEMENTINO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: NILO DE OLIVEIRA NETO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO MELMAM	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A)	: COMERCIAL KARINE LTDA.	EMBARGADO(A)	: LAURECI LOPES TZELIKIS	EMBARGADO(A)	: SEAME DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO DR(A)	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ
PROCESSO	: E-RR - 551/2003-241-02-00.5	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	EMBARGADO(A)	: OLINDA DO NASCIMENTO LIMA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-RR - 277/2004-101-11-00.9	ADVOGADO DR(A)	: VANESSA GONÇALVES SIQUEIRA
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP	PROCESSO	: E-ED-RR - 3669/2004-051-11-00.8
EMBARGADO(A)	: RECOMOL COTIA RETÍFICA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA.	PROCURADOR DR(A)	: ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE PARINTINS	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: WILSON GENERAL	PROCURADOR DR(A)	: ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ABRAHÃO DAWIDSON	EMBARGADO(A)	: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO	: E-ED-RR - 975/2003-048-03-00.2	ADVOGADO DR(A)	: AROLDO DENIS MAGALHÃES SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 3777/2004-053-11-00.3
EMBARGANTE	: UNIÃO	PROCESSO	: E-RR - 476/2004-432-02-00.9	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ URIAS DE SOUZA	PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	EMBARGADO(A)	: HUGO ALMEIDA CUNHA
ADVOGADO DR(A)	: MILTON LUIZ DE MOURA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: TÉRCIO FLORÊNCIO GONÇALVES	ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL - GRUPO PETROFÉRTIL	ADVOGADO DR(A)	: ROSIMEIRE SOUZA GAMA BELLOMO	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO PIMENTEL	EMBARGADO(A)	: COMÉRCIO E LUBRIFICANTES CASA BRANCA LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: MIGUEL ÂNGELO RACHID	ADVOGADO DR(A)	: AFFONSO PAULO COMISSÁRIO LOPES	PROCESSO	: E-ED-RR - 4000/2004-053-11-00.6
PROCESSO	: E-RR - 1014/2003-311-02-00.9	EMBARGANTE	: E-ED-RR - 487/2004-211-02-00.1	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: UNIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	EMBARGADO(A)	: HONORATO RIBEIRO PAZ
EMBARGADO(A)	: NOVA GERAÇÃO VEÍCULOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: AUTO POSTO FRANCOROCHENSE LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO DR(A)	: REINALDO RINALDI	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: JOCIMARA BUENO	EMBARGADO(A)	: ERON JACO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 5483/2004-052-11-00.0
ADVOGADO DR(A)	: ROSELI DE JESUS PASQUALI	ADVOGADO DR(A)	: MARIA FERREIRA DE CARVALHO FERRAZ	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-AIRR - 1035/2003-446-02-40.0	PROCESSO	: E-RR - 521/2004-064-03-00.1	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGANTE	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	EMBARGANTE	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	EMBARGADO(A)	: BENÍCIO VERIANO ALEXANDRE
ADVOGADO DR(A)	: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A)	: ARIONALDO GARRIDO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DOMINGOS TELLES	PROCESSO	: E-RR - 14791/2004-009-09-00.5
ADVOGADO DR(A)	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	ADVOGADO DR(A)	: MARCO ANTÔNIO DE CASTRO	EMBARGANTE	: ISIDORO COLTRE
PROCESSO	: E-RR - 1537/2003-341-01-00.2	PROCESSO	: E-AIRR - 1128/2004-067-15-40.3	ADVOGADO DR(A)	: CIRO CECCATTO
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	EMBARGANTE	: MARIA INÊS PICÃO SCANDIUSSI	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGADO(A)	: ROSA MARIA DA SILVA BOTTA CARVALHO	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	: E-ED-RR - 19210/2004-010-09-00.1
ADVOGADO DR(A)	: ROSÂNE ROSA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: E-RR - 2076/2003-014-02-00.2	PROCESSO	: E-AIRR - 1286/2004-114-15-40.6	ADVOGADO DR(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: EDISON GONZAGA DE LIMA	EMBARGADO(A)	: IVONE ELISABETH CHRISTIANS
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO DR(A)	: ANGELITA M. DE ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA
EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 130/2005-662-09-00.1
ADVOGADO DR(A)	: ANA MARIA FLORESTA LIMA	ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
EMBARGADO(A)	: RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: DIÁVIA BRASIL - AR CONDICIONADO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO CORTONA RANIERI	PROCESSO	: E-ED-RR - 1297/2004-051-11-00.5	EMBARGADO(A)	: ROBERTO CARDOSO DE PAIVA
EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MIANOS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A)	: MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO
ADVOGADO DR(A)	: DANIELLA ROMANI	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 175/2005-016-05-00.8
PROCESSO	: E-RR - 2081/2003-034-02-00.0	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO RAIMUNDO REBOUÇAS	EMBARGANTE	: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: E-RR - 1618/2004-066-02-00.0	EMBARGADO(A)	: LUCIENE SANTIAGO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: MAXPOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: NEI VIANA COSTA PINTO
ADVOGADO DR(A)	: OLINDO LIBERATOSCIOLI	PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: E-ED-RR - 366/2005-052-11-00.0
EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE MOURA	EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: ANA LÚCIA BAZZEGGIO DA FONSECA	ADVOGADO DR(A)	: VLAMIR SÉRGIO DEMÍLIO LANDUCCI	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCESSO	: E-A-RR - 2096/2003-052-15-00.9	EMBARGADO(A)	: ADÉRCIO MOREIRA	EMBARGADO(A)	: ILCE IONE PEREIRA LOPES
EMBARGANTE	: FRANCISCO TADEU MOLINA	ADVOGADO DR(A)	: IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TORRES DAS NEVES				
ADVOGADO DR(A)	: JOSUÉ HENRIQUE CASTRO				
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA				
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO				



PROCESSO : E-ED-RR - 713/2005-077-15-00.0
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : NEWTON DORNELES SARATT
EMBARGADO(A) : MARTA VEGNADUZZI DALLARME
ADVOGADO DR(A) : MARCELO ANTÔNIO ALVES
PROCESSO : E-RR - 725/2005-010-03-00.1
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGADO(A) : MÔNICA RANCO DA ROSA DESSIMONI
ADVOGADO DR(A) : ALÚSIO SOARES FILHO
PROCESSO : E-RR - 997/2005-052-11-00.0
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : WILSON QUEIROZ MAIA JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-AG-AIRR - 1279/2005-026-07-40.0
EMBARGANTE : FRANCISCA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO DR(A) : JOSSIAN CALDAS BEZERRA
PROCESSO : E-AG-RR - 2031/2005-051-11-00.0
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : ALDENICE GOMES DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 2696/2005-051-11-00.4
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : ROQUE SAMPAIO MENDONÇA
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-ED-RR - 3160/2005-052-11-00.2
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-AIRR - 5111/2005-004-22-40.5
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GENIVALDO BATISTA CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A) : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO : E-ED-RR - 7459/2005-026-12-00.4
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : PAULA S. THIAGO BOABAID
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO ESPEZIM
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Brasília, 02 de outubro de 2007.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da 5ª. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-177.554/2006-000-00-00.7 TST

AUTOR : CARLOS ROBERTO AMARANTE DANIN
ADVOGADO : DR. ROSOMIRO ARRAIS
RÉ : NORTIMATIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

D E S P A C H O

Pelo despacho de fls. 94, consta a primeira citação da Ré nos autos desta ação cautelar.

O ofício de citação foi devolvido pela ECT com a informação "mudou-se", conforme certificado a fls. 97 pela Secretaria da Quinta Turma desta Corte.

Pelo despacho de fls. 99, concedi prazo de 10 (dez) dias para que o Autor indicasse o atual endereço da Ré.

A fls. 101, a Secretaria da SDI-2 informou que não houve nenhuma manifestação do Autor durante o transcurso do prazo que lhe fora outorgado.

Verifica-se que não foi cumprida a determinação contida no despacho de fls. 99.

Ante a inexistência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, alusivo à citação regular, indefiro a petição inicial, decretando a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC.

Custas pelo Autor no importe de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), calculadas com base no valor atribuído à causa (fls. 84).

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos a Exma. Sra. Juíza Convocada KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, nos termos do ar.93, inciso I e art. 96 do RITST:

PROCESSO : ED-RR - 271/2004-101-11-00.1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP
PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
PROCURADORA : DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ODELcione SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). AROLDO DENIS MAGALHÃES SILVA
PROCESSO : ED-RR - 366/2005-025-03-00.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGADO(A) : GERALDO AUGUSTO PINTO
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO : ED-RR - 430/2000-511-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ EMÍLIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
PROCESSO : ED-AIRR - 521/2002-079-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FONTES SOUZA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : M & F RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO MARTINS

PROCESSO : ED-RR - 539/2004-006-15-00.7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
EMBARGANTE : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
EMBARGADO(A) : NOETE SAMPAIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO

PROCESSO : ED-RR - 790/2002-020-10-40.8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
EMBARGANTE : ALTAIR DIOGO FERRÃO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
EMBARGADO(A) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : ED-ED-ED-ED-RR - 985/1998-079-15-85.5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
EMBARGANTE : VALVÍDIO BORALLI GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : ED-RR - 995/2004-103-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO

ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : LIBÉRIO ANTÔNIO GE-ACAIABA DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA

PROCESSO : ED-AIRR - 1133/2001-026-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). MAURO TEIXEIRA ZANINI
EMBARGADO(A) : PASTA PRESTO RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN DOS SANTOS MANGULI

PROCESSO : ED-RR - 1148/1999-025-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO
ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO
EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

PROCESSO : ED-RR - 1370/2002-024-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
EMBARGANTE : FERNANDO FELICIANO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DALLA SOARES
EMBARGADO(A) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIANE DE MOURA LOPES
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA

PROCESSO : ED-RR - 1853/2000-058-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
EMBARGANTE : WALDOMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ

PROCESSO : ED-AG-AIRR - 2119/2001-317-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
EMBARGANTE : JAPAN AIRLINES COMPANY LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARLI AMARO
EMBARGADO(A) : ROMANA DUCH OCCHIUTO MANDALIA
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

PROCESSO : ED-AIRR - 18940/2002-902-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
EMBARGADO(A) : BAR E LANCHES ZACA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA MARRA

PROCESSO : ED-AIRR - 27122/2002-902-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : CONFEITARIA MAIORI LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO

PROCESSO : ED-AIRR - 45337/2002-902-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : BAR E RESTAURANTE SORTE GRANDE LTDA.

PROCESSO : ED-AIRR E RR - 54956/2002-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
 EMBARGANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARÉ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN
 EMBARGADO(A) : ILDA ALVES SOARES
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO BOTELHO PIACENTE

PROCESSO : ED-RR - 61340/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
 EMBARGANTE : YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO FERREIRA TOLENTINO
 EMBARGADO(A) : ALZIRA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO APARECIDO SILVA

PROCESSO : ED-AIRR - 74171/2003-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : CHAN YING LON
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL SANCHEZ

Brasília, 28 de setembro de 2007
FRANCISCO C. FILHO
 Coordenador - Quinta Turma
COORDENADORIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-31734/2002-902-02-40.0

EMBARGANTE : NILZA GARCIA MESQUITA
 ADVOGADO : DR. HERTZ JACINTO COSTA
 EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA

DESPACHO
 Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo a embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.
 Após, voltem-me conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 20 de setembro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-43/1999-059-15-00.0

EMBARGANTES : LUIZ RIBEIRO ALVES E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO E RENATA MOURA PEREIRA PINHEIRO
 EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO
 Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo a embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.
 Após, voltem-me conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de agosto de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1062/2002-007-04-00.1

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : LUCIANO COSTA LOUREIRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA

DESPACHO
 Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo a embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.
 Após, voltem-me conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 20 de setembro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1086/2005-001-22-40.1

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADOS : JONAS FRANCISCO DE SOUZA E OLIVEIRA SOBRINHO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO NOGUEIRA FILHO

DESPACHO
 Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo a embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.
 Após, voltem-me conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 20 de setembro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : **E-ED-RR - 654336/2000.9**
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO ALESSI
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : GEOVANA FRIGO BOBATO
 ADVOGADO DR(A) : DARCI LUIZ MARIN
PROCESSO : **E-ED-RR - 2207/2001-008-07-00.0**
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR DR(A) : CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELLES
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PACATUBA
 ADVOGADO DR(A) : NATÁLIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO BRASIL - COOGERB

PROCESSO : **E-RR - 744079/2001.0**
 EMBARGANTE : ARNALDO REGULA
 ADVOGADO DR(A) : AGENOR BARRETO PARENTE
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DORACÍ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **E-RR - 749060/2001.4**
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CARLOS RENÉ SOARES FORTES
 ADVOGADO DR(A) : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **E-RR - 754481/2001.4**
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : LAURINDO DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO : **E-RR - 754750/2001.3**
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : EDVARLEI FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : **E-RR - 757770/2001.1**
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : CLAUDIO MÉRIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : CYNTHIA GATENO
PROCESSO : **E-RR - 771320/2001.3**
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO JANUÁRIO LOPES
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : **E-RR - 777985/2001.0**
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : SILAS DA SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO DR(A) : WELINGTON FERREIRA
PROCESSO : **E-RR - 785225/2001.9**
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : WILSON MONTEIRO FERREIRA
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : **E-RR - 804977/2001.0**
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
 ADVOGADO DR(A) : RÜDGER FEIDEN
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ROSE LISE BEUX PORTO
 ADVOGADO DR(A) : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO : **E-RR - 530/2002-076-02-00.6**
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP

ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : DÉCIO NAVARRO MARTINS
 ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : **E-AIRR - 28/2003-030-02-40.3**
 EMBARGANTE : UNIVERSO ONLINE LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : PAULO SÉRGIO JOÃO
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO BONFIM DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : MÁRIO JORGE CARAHYBA SILVA
PROCESSO : **E-RR - 40/2003-654-09-00.4**
 EMBARGANTE : LUCIANO DO CARMO ANDREOLI
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 ADVOGADO DR(A) : OLÍMPIO PAULO FILHO
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO DR(A) : ALINE SILVA DE FRANÇA
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR BENGHI DEL CLARO
PROCESSO : **E-ED-RR - 94/2003-006-15-00.4**
 EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 EMBARGADO(A) : ADOLFO CARDOZO
 ADVOGADO DR(A) : ENRICO CARUSO
PROCESSO : **E-RR - 573/2003-462-02-00.2**
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA
 EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO GARCIA
 ADVOGADO DR(A) : EDSON MORENO LUCILLO
PROCESSO : **E-AIRR - 826/2003-003-01-40.8**
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 EMBARGADO(A) : EDVALDO RODRIGUES DO BONFIM
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS CHEHAB MALESON
PROCESSO : **E-ED-RR - 2494/2003-341-01-00.2**
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO DR(A) : FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA
 ADVOGADO DR(A) : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 EMBARGADO(A) : IVAN DINIZ NOGUEIRA
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO : **E-RR - 92/2004-021-24-40.4**
 EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR DR(A) : JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
 EMBARGADO(A) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : MARIA VICTÓRIA MARTINS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RONALDO VERONESI JÚNIOR



PROCESSO	:	E-RR - 159/2004-051-11-00.9	PROCESSO	:	E-RR - 5816/2004-053-11-00.7
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	:	EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCURADOR DR(A)	:	EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A)	:	GENILSON DE MEDEIROS GUIMARÃES	EMBARGADO(A)	:	DANÚBIA CARVALHO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	:	E-RR - 16/2005-029-04-00.5
PROCESSO	:	E-RR - 1379/2004-027-12-00.0	EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGANTE	:	AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	:	ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
ADVOGADO DR(A)	:	ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM	ADVOGADO DR(A)	:	MARGIT KLIEMANN FUCHS
EMBARGADO(A)	:	MOUZAR BORGES VELHO	EMBARGADO(A)	:	JOÃO CARLOS BARCELLOS DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	:	GILVAN FRANCISCO	ADVOGADO DR(A)	:	GASPAR PEDRO VIECELI
PROCESSO	:	E-ED-RR - 1706/2004-027-12-00.4	PROCESSO	:	E-ED-RR - 191/2005-052-11-00.1
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	:	NORTON LISBOA LEMOS	PROCURADOR DR(A)	:	MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO DR(A)	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A)	:	MARIA ISaura SALOMÃO RIBEIRO
EMBARGADO(A)	:	DILSON MONDARDO	ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A)	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A)	:	COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO DR(A)	:	CLÁUDIO MENDES NETO	ADVOGADO DR(A)	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO DR(A)	:	VILSON MARIOT	PROCESSO	:	E-RR - 379/2005-052-11-00.0
PROCESSO	:	E-ED-RR - 1730/2004-018-02-00.7	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCURADOR DR(A)	:	MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO DR(A)	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	:	MARIA DE NAZARÉ FERREIRA SOUZA
ADVOGADO DR(A)	:	ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ	ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	:	MOTEL PARATY PLAZA LTDA.	PROCESSO	:	E-RR - 734/2005-052-11-00.0
ADVOGADO DR(A)	:	MIGUEL VILLEGAS	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	:	E-RR - 1772/2004-042-15-00.0	PROCURADOR DR(A)	:	EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGANTE	:	DENILSON VALENTIM	EMBARGADO(A)	:	VILMA BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO DR(A)	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	:	E-RR - 763/2005-052-11-00.2
PROCURADOR DR(A)	:	HEITOR TEIXEIRA PENTEADO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	:	E-RR - 2989/2004-053-11-00.3	PROCURADOR DR(A)	:	MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	:	ARISTELA ESBELL DA SILVA
PROCURADOR DR(A)	:	MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	:	PATRÍCIA ROGÉRIA DE MENEZES	PROCESSO	:	E-RR - 857/2005-052-11-00.1
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	PROCURADOR DR(A)	:	EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADO DR(A)	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A)	:	MARIA SANTANA BORGES PEREIRA
EMBARGADO(A)	:	COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 4062/2004-052-11-00.1	PROCESSO	:	E-RR - 859/2005-052-11-00.0
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	:	MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR DR(A)	:	EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A)	:	ELIZA LOPES FURTADO DE MENDONÇA	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ WILTON DA SILVA MARIANO
ADVOGADO DR(A)	:	RANDERSON MELO DE AGUIAR	ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	PROCESSO	:	E-RR - 2361/2005-052-11-00.2
ADVOGADO DR(A)	:	IZETH DA COSTA MONTEIRO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA	PROCURADOR DR(A)	:	MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO	:	E-RR - 4173/2004-052-11-00.8	EMBARGADO(A)	:	ELIZANGELA PEREIRA DE SOUZA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCURADOR DR(A)	:	MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO	:	E-RR - 2420/2005-053-11-00.9
EMBARGADO(A)	:	DEUZUITA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCURADOR DR(A)	:	EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	EMBARGADO(A)	:	FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO DR(A)	:	IZETH DA COSTA MONTEIRO	ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO	PROCESSO	:	E-RR - 2453/2005-052-11-00.2
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	:	E-RR - 5082/2004-053-11-00.6	PROCURADOR DR(A)	:	MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	:	MARIA DE JESUS DA SILVA NASCIMENTO
PROCURADOR DR(A)	:	EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	:	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	PROCESSO	:	E-RR - 2999/2005-052-11-00.3
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	:	E-RR - 5287/2004-053-11-00.1	PROCURADOR DR(A)	:	EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	:	SEBASTIÃO UBERLANDI DOS SANTOS
PROCURADOR DR(A)	:	MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO DR(A)	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A)	:	PERICLES MAIA NETO	PROCESSO	:	E-RR - 3056/2005-052-11-00.8
PROCESSO	:	E-RR - 5743/2004-053-11-00.3	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR DR(A)	:	EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCURADOR DR(A)	:	EDUARDO BEZERRA VIEIRA	EMBARGADO(A)	:	HERONDINA SILVA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	ELIZA GAMA NASCIMENTO	ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	:	E-RR - 3187/2005-052-11-00.5
PROCESSO	:	E-RR - 5808/2004-051-11-00.8	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR DR(A)	:	EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCURADOR DR(A)	:	MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGADO(A)	:	JOÃO ALVES
EMBARGADO(A)	:	BLOK DE LIMA REIS	ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
			PROCESSO	:	E-RR - 4589/2005-053-11-00.3
			EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
			PROCURADOR DR(A)	:	MATEUS GUEDES RIOS
			EMBARGADO(A)	:	DOMINGOS FERREIRA NEVES
			ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
			PROCESSO	:	E-RR - 4672/2005-053-11-00.2
			EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
			PROCURADOR DR(A)	:	MATEUS GUEDES RIOS
			EMBARGADO(A)	:	CARLOS ALBERTO CATANHEIDE
			ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Brasília, 02 de outubro de 2007.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da 6a. Turma